



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

Relatório de Contas de Governo

Município de Picos



2024

RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/005479/2025

Exercício de Referência: 2024

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relatora	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
Procurador	JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2025/2026, aprovado conforme Expediente nº 18/2025, na Decisão Plenária Ordinária nº 004, de 13 de março de 2025, publicado no DOTCEPI nº 047, de 14/03/2024 (Processo SEI nº 100084/2025)

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo

Credenciamento: Portaria nº 363/2025, publicada no DOE TCE-PI nº 085/2025 de 13/05/2025.

Equipe de Fiscalização	Matrícula
EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES (Supervisor)	96886
MARCELO VALENTE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (Coordenador)	98473
MARIA DA CRUZ RUFINO LEAO (Coordenador)	96871
RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ (Supervisor)	98315

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
GIL MARQUES DE MEDEIROS (PREFEITO)	***.928.923-**	01/01/2024	31/12/2024

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
FRANCISCO BORGES GONÇALVES	***.804.563-**	01/01/2024	31/12/2024

Controlador	CPF	Início	Fim
JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE MOURA	***.115.813-**	01/01/2024	31/12/2024

LISTA DE SIGLAS

ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	LOA - Lei orçamentária anual
ARO – Antecipação da Receita Orçamentária	Loas - Lei Orgânica da Assistência Social
BF - Balanço Financeiro	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
BPC - Benefício de Prestação Continuada	McasP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
BGM - Balanço Geral do Município	MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
BO - Balanço Orçamentário	Pacex - Plano Anual de Controle Externo
BP - Balanço Patrimonial	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
CF - Constituição Federal	PIB - Produto Interno Bruto
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	PNE - Plano Nacional de Educação
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social	PNSPDS - Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
Cosip - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	PNTp - Programa Nacional da Transparência Pública
DC - Dívida Consolidada	PPA - Plano Plurianual
DCL - Dívida Consolidada Líquida	RCL - Receita Corrente Líquida
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	RGC - Relatório de Gestão Consolidado
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DOE - Diário Oficial Eletrônico	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
DOM - Diário Oficial dos Municípios	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais	RP - Restos a Pagar
DTP - Despesa Total com Pessoal	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	Sagres - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	Secex - Secretaria de Controle Externo
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Suas - Sistema Único de Assistência Social
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	SUS - Sistema Único de Saúde
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal	Susp - Sistema Único de Segurança Pública
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	UARG - Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor	VAAF - Valor Anual por Aluno
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	VAAT - Valor Anual Total por Aluno
LC - Lei Complementar	
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 - Recursos que compõem o Fundeb	52
Figura 2 - Complementação progressiva do FUNDEB	52
Figura 3 – Faixas de resultado do IDCRA	61
Figura 4 – Faixas de resultado do IEGM.....	66
Figura 5 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2022 a 2024	69
Figura 6 – Escala de pontuação RGC 2024	70

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – RCL mensal do exercício de 2024 (em milhões)	17
Gráfico 2 – Despesa empenhada total por função	23
Gráfico 3 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)	26
Gráfico 4 – Quantidade de servidores por tipo de vínculo na folha de pagamento de dezembro/2024.....	28
Gráfico 5 – Total das despesas com educação por subfunção	49
Gráfico 6 – Total das despesas com saúde por subfunção.....	58
Gráfico 7 – Total das despesas com assistência social por subfunção.....	61
Gráfico 8 – Análise RGC por itens de avaliação	70

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de Picos	13
Tabela 2 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	14
Tabela 3 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA	14
Tabela 4 – Receitas orçamentárias do exercício de 2024.....	16
Tabela 5 – Receita tributária e COSIP de 2022 a 2024	16
Tabela 6 – Apuração da RCL.....	17
Tabela 7 – Receitas dos ACS e ACE.....	21
Tabela 8 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa ..	22
Tabela 9 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados	23
Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar processados	24
Tabela 11 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior	26
Tabela 12 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal.....	29
Tabela 13 – Apuração do limite de despesa com pessoal	30
Tabela 14 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 4 quadrimestres	30

Tabela 15 - Pagamento de benefícios por Unidade Gestora.....	31
Tabela 16 - Valores Devidos e Recolhidos pelo Ente ao seu Regime Próprio – Fundo em Capitalização	32
Tabela 17 - Valores Devidos e Recolhidos pelo Ente ao seu Regime Próprio – Fundo em Repartição	33
Tabela 18 - Acordos de parcelamento ativos do exercício de 2024.....	34
Tabela 19 – Registro contábil das contribuições dos servidores devidas ao RPPS.....	36
Tabela 20 – Registro contábil das contribuições patronais devidas ao RPPS.....	36
Tabela 21 - Resultado financeiro do Regime Próprio de Previdência no exercício de 2024.....	38
Tabela 22 - Quantitativo de população coberta no fundo em capitalização.....	39
Tabela 23 - Quantitativo de população coberta no fundo em repartição.....	40
Tabela 24 - Quantitativo de vidas em folha de pagamento no município.....	40
Tabela 25 - Resultado atuarial de 2024 – Fundo em Capitalização.....	41
Tabela 26 - Evolução do déficit atuarial do ente.....	41
Tabela 27 - Registro contábil das provisões previdenciárias.....	42
Tabela 28 - Registro dos Parcelamentos com o RPPS.....	46
Tabela 29 - ISP-RPPS do Ente em 2024.....	48
Tabela 30 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE.....	50
Tabela 31 – Percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024.....	50
Tabela 32 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção.....	51
Tabela 33 – Contribuição para o FUNDEB.....	52
Tabela 34 – Recursos recebidos do FUNDEB.....	53
Tabela 35 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração profissionais educação básica.....	54
Tabela 36 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício.....	54
Tabela 37 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior.....	55
Tabela 38 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil.....	56
Tabela 39 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital.....	56
Tabela 40 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024.....	57
Tabela 41 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS.....	58
Tabela 42 – Percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024.....	59
Tabela 43 – Indicadores da saúde do município de Picos.....	60
Tabela 44 – Indicador da assistência social do município de Picos.....	62
Tabela 45 – Apuração do limite de endividamento.....	62
Tabela 46 – Análise do cumprimento da regra de ouro.....	63
Tabela 47 – Análise das metas fiscais.....	65
Tabela 48 – Pontuação no IEGM ano base 2024 do município de Picos por indicador setorial.....	66

Tabela 49 – Bens não registrados no Sages Contábil	68
Tabela 50 – Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais	73

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	11
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	13
3.1. Instrumentos de planejamento	13
3.1.1. PPA, LDO e LOA.....	13
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	13
3.1.3. Alterações orçamentárias.....	14
3.1.4. Outras análises dos instrumentos de planejamento.....	15
3.1.4.1. Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial.....	15
3.2. Receitas.....	15
3.2.1. Receita tributária e COSIP	16
3.2.2. Receita Corrente Líquida (RCL)	17
3.2.3. Outras análises da receita.....	18
3.2.3.1 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)	18
3.2.3.2 Divergência entre o valor do IRRF contabilizado e o constante no Sagres Folha.....	18
3.2.3.3. Contabilização indevida de Emendas Parlamentares	19
3.2.3.4. Divergência na contabilização das receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias.....	21
3.3. Despesas.....	22
3.3.1. Restos a pagar (RP).....	23
3.3.1.1. Elevado valor de Cancelamento de Restos a pagar.....	24
3.3.2. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	25
3.4. Análise do equilíbrio financeiro	27
3.5. Pessoal	28
3.5.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....	29
3.6. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	31
3.6.1. Unidade Gestora do RPPS.....	31
3.6.2. Caráter contributivo do regime próprio de previdência	32
3.6.2.1. Receitas de contribuição patronal e do servidor.....	32
3.6.2.2. Receitas de parcelamento.....	34

3.6.2.3. Registro contábil dos recolhimentos	35
3.6.3. Equilíbrio financeiro	37
3.6.4. Equilíbrio atuarial	39
3.6.4.1. Avaliação atuarial anual	39
3.6.4.2. Equacionamento do déficit atuarial	42
3.6.5. Implementação da reforma da previdência (EC nº 103/2019).....	43
3.6.6. Lei de Responsabilidade Fiscal e o Regime Próprio de Previdência Social	44
3.6.6.1. Demonstrativos previdenciários obrigatórios	44
3.6.6.2. Gestão fiscal do RPPS.....	45
3.6.7. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)	46
3.6.8. Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS)	47
3.7. Educação.....	49
3.7.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	49
3.7.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)	51
3.7.2.1. Recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	53
3.7.2.2. Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	54
3.7.2.3. Aplicação da complementação VAAT na educação infantil.....	55
3.7.2.4. Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital	56
3.7.3. Resultados dos indicadores da educação.....	57
3.7.3.1. Indicador distorção idade-série	57
3.8. Saúde.....	57
3.8.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	58
3.8.2. Resultados dos indicadores da saúde	59
3.9. Assistência Social	60
3.9.1. Resultado do indicador da assistência social	61
3.10. Endividamento e Alienação de Bens	62
3.10.1. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL)	62
3.10.2. Limite para contratação de operações de crédito.....	63
3.10.3. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”	63
3.10.4. Aplicação da receita de alienações de bens.....	64
3.11. Metas fiscais	64
3.12. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)	65
4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	66
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP)	67
4.1.1. Aquisição de bens não registrados no Sagres Contábil	67

5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	68
6. RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO (RGC).....	69
7. RESUMO DOS ACHADOS	71
8. CONCLUSÃO	73
9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	74

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Picos**, exercício financeiro de 2024, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites e indicadores de resultado das políticas públicas;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação da Transparência Pública Municipal;
- Análise do Relatório de Gestão Consolidado (RGC).

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

Município

Picos

Portal institucional

<https://www2.picos.pi.gov.br>



População [2024]

total estimado	86.228
	peças
posição (ranking)	3ª
	de 224
densidade demográfica	149,44
	hab/km²



Dados geográficos

- mesorregião: Sudeste
- território: Vale do Rio Guaribas
- área territorial: 577,284 km²



Economia [2021]

PIB

1,94 BI

PIB per capita

R\$ 24.676,75

principais atividades:

- 1º) Demais serviços;
- 2º) Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas;
- 3º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social.



Trabalho e renda [2022]

peças ocupadas	14.635	16,97%
	peças	% pop
salário médio	2.102,73	1,73
	mensal	salários mínimos



Programas sociais e benefícios previdenciários

Bolsa família	R\$ 101.671.853,00	Garantia Safra	R\$ 2.048.100,00
	Total pago no ano		Total pago no ano
BPC	R\$ 74.789.231,77	Seguro defeso	R\$ 11.296,00
	Total pago no ano		Total pago no ano

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

	Qtd. benefícios mês	R\$ Anual	
◆ Aposentadorias			
- idade	22.244	R\$ 371.320.625,13	
- invalidez	5.078	R\$ 88.627.262,21	
- tempo de contribuição	1.564	R\$ 48.098.331,62	
◆ Auxílios	3.399	R\$ 62.814.482,84	
◆ Pensão por morte	9.188	R\$ 158.194.243,92	
◆ Outros benefícios previdenciários	255	R\$ 4.679.754,39	
			R\$ TOTAL
			R\$ 733.734.700,11

Fontes: (i) IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; (ii) Ministério da Previdência Social; (iii) Portal da Transparência do Governo Federal.

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2024** quanto à conformidade e confiabilidade do planejamento das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e suas respectivas execuções, conforme os preceitos constitucionais e legais, além da apreciação da conformidade da gestão orçamentária, financeira e fiscal, quanto ao cumprimento dos limites legais e constitucionais definidos e a observância aos princípios que regem a administração pública.

Os indicadores apresentados neste capítulo são baseados em dados abertos e nas informações enviadas nas prestações de contas, conforme Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023.

3.1. Instrumentos de planejamento

3.1.1. PPA, LDO e LOA

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta as informações sobre os instrumentos de planejamento.

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de **Picos**

Peça	Lei Municipal	Data da Publicação	Valor (R\$)
PPA 2022/2025	Lei nº 3141/2021	23/12/2021	291.279.324,83
LDO 2024	Lei nº 3268/2023	12/09/2023	386.518.915,00
LOA 2024	Lei nº 3291/2024	15/01/2024	378.611.155,00

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 378.611.155,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.3. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 416.315.848,88, equivalente a 109,96% do orçamento inicial.

A Tabela 2 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 2 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	378.611.155,00	100%
(+) Créditos Suplementares	117.558.519,14	31,05%
(+) Créditos Especiais	226.480,00	0,06%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	80.080.305,26	21,15%
= Dotação Atualizada	416.315.848,88	109,96%
(-) Despesa Empenhada	373.860.700,47	98,75%
= Dotação não utilizada	42.455.148,41	11,21%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais (peça 3, fl. 3) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 3, fls. 4 a 6)

O art. 9º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50,00% da despesa fixada para o exercício de **2024**, conforme apurado na Tabela 3.

Tabela 3 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	378.611.155,00	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	378.611.155,00	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	189.305.568,00	50,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	117.558.519,14	31,05%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	117.558.519,14	31,05%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	71.747.048,86	18,95%

Fonte: Sagres Contábil

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de **R\$ 117.558.519,14**, que corresponde a **31,05%** da base de cálculo, **não ultrapassando** o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

3.1.4. Outras análises dos instrumentos de planejamento

3.1.4.1. Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial

Em consulta ao Diário Oficial dos Municípios – DOM, foram constatadas divergências nos valores de publicação dos decretos municipais listados no quadro a seguir, em relação aos valores informados a esta Corte, através do Sagres Contábil.

Decreto Número	Data	Lei que Autorizou	Data Publicação DOM	Suplementação (Valor informado no Sagres Contábil)	Valor informado no DOM
40/2024	01/04/2024	3291/2024	07/05/2024	1.728.340,20	1.415.529,77
59/2024	02/05/2024	3291/2024	19/06/2024	2.590.001,45	2.587.301,45

Fonte: Sagres Contábil – Decretos por Unidade Gestora (**peça 3, fls. 7 a 9**) e Decretos publicados (**peça 3, fls. 10 a 13**)

Achado 1. Divergência entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial

3.2. Receitas

Em 2024, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 391.824.479,55, correspondendo a 103,16% em relação à receita prevista atualizada, representando um superávit de R\$ 11.990.305,68, conforme Tabela 4.

Tabela 4 – Receitas orçamentárias do exercício de 2024

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	344.754.173,87	384.510.365,54	39.756.191,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.157.719,00	40.175.181,39	5.017.462,39
Receita de Contribuições	29.807.758,17	41.145.258,84	11.337.500,67
Receita Patrimonial	4.614.200,00	27.432.690,30	22.818.490,30
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	185.000,00	0,00	-185.000,00
Transferências Correntes	271.387.007,00	273.111.036,37	1.724.029,37
Outras Receitas Correntes	3.602.489,70	2.646.198,64	-956.291,06
Receitas de Capital (II)	35.080.000,00	7.314.114,01	-27.765.885,99
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00	-50.000,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	35.030.000,00	7.314.114,01	-27.715.885,99
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	379.834.173,87	391.824.479,55	11.990.305,68
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	379.834.173,87	391.824.479,55	11.990.305,68

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 3, fls. 52 e 53)

3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 51.322.045,31, correspondendo a 114,62% em relação à previsão atualizada (R\$ 44.775.948,00).

A Tabela 5 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2022 a 2024.

Tabela 5 – Receita tributária e COSIP de 2022 a 2024

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2024/2023 (%)
	2022	2023	2024	
Receita Tributária (I)	33.236.945,07	32.062.475,05	40.175.181,39	25,30%
Impostos	31.378.260,38	30.442.859,06	38.580.402,59	26,73%
IPTU	3.569.441,53	4.881.992,63	5.223.737,91	7,00%
ISS	17.585.579,45	18.516.740,10	24.517.401,97	32,41%
ITBI	1.629.126,51	1.420.208,60	1.384.728,74	-2,50%
IRRF	8.594.112,89	5.623.917,73	7.454.533,97	32,55%
Taxas	1.858.684,69	1.619.615,99	1.594.778,80	-1,53%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	9.241.434,41	10.003.930,54	11.146.863,92	11,42%
TOTAL (I + II)	42.478.379,48	42.066.405,59	51.322.045,31	22,00%

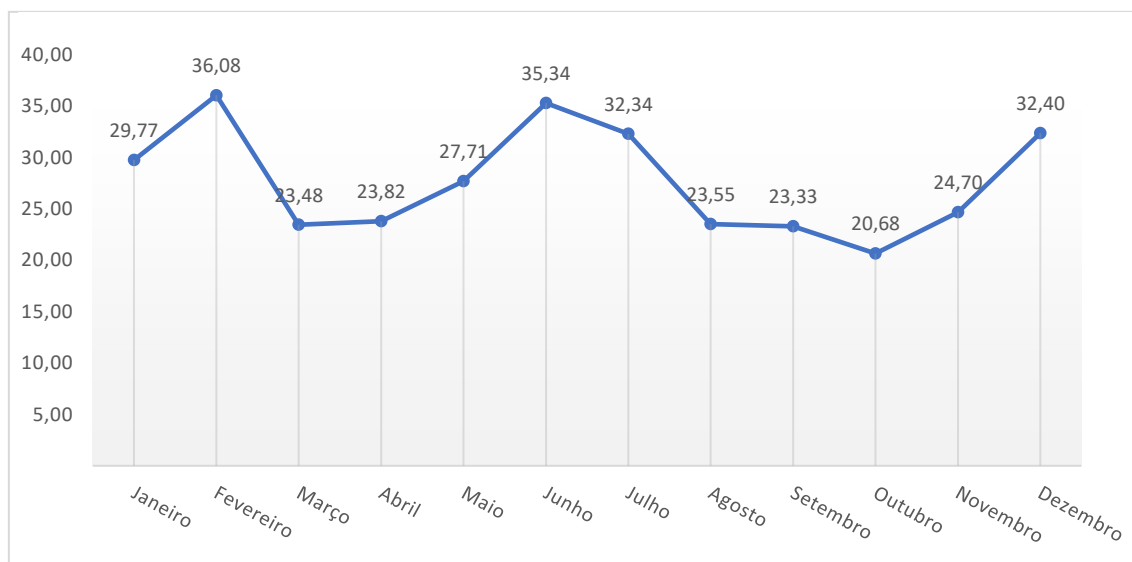
Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça 3, fl. 14)

Ao analisar a Tabela 5, observa-se que houve uma variação de 22,00% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2024 em relação ao exercício de 2023.

3.2.2. Receita Corrente Líquida (RCL)

A RCL do Município, apurada no exercício de 2024, foi de R\$ 333.197.568,53, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 1.

Gráfico 1 – RCL mensal do exercício de 2024 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 3, fl. 15)

A Tabela 6 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 6 – Apuração da RCL

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	390.969.085,59
Deduções (II)	57.771.517,06
Contribuição do servidor para o plano de previdência	13.768.034,36
Compensações financeiras entre Regimes de Previdência	1.442.895,46
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	19.871.506,63
Dedução de receita para formação do FUNDEB	22.689.080,61
RCL (III) = (I – II)	333.197.568,53
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	1.000.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	332.197.568,53
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	1.200.000,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, 11) (VII)	6.128.180,00
(-) Outras deduções constitucionais ou legais (VIII)	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	324.869.388,53

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 3, fl. 15)

3.2.3. Outras análises da receita

3.2.3.1 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não houve a arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), pois não foram verificados valores lançados na **fonte de recursos 753** (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e **complemento de fonte 7004** (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos), nem tampouco na conta contábil **1.6.9.9.50.3.1** (Serviços de Saneamento Básico – Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos-Principal), ou na conta contábil **1.1.2.2.53.0.1** (Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos-Principal).

Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022. Assim, o município deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020 e, conseqüentemente sua arrecadação.

Achado 2. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

3.2.3.2 Divergência entre o valor do IRRF contabilizado e o constante no Sagres Folha

O IRRF constitui receita tributária municipal sendo composto pela retenção nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e remuneração paga aos servidores públicos municipais.

A referida receita constitui base de cálculo para a apuração de índice constitucionais e legais tais como, o repasse do duodécimo para a câmara, as despesas com pessoal, despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Constatou-se que o valor registrado na contabilidade do município referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) foi inferior ao valor recolhido dos servidores. A receita de IRRF do município analisado, no exercício, foi de **R\$ 7.418.277,75**, conforme lançamentos no Sagres Contábil. Confrontando-se os dados do Sagres Folha, foi possível constatar o valor de **R\$ 8.219.267,81** referente a IRRF dos servidores, ocorrendo uma divergência de **R\$ 800.990,06**. Documentos à **peça 3, fls. 121 a 123**.

Achado 3. Divergência entre o valor do IRRF contabilizado e o constante no Sagres Folha

3.2.3.3. Contabilização indevida de Emendas Parlamentares

O município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta ao Painel das Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (<https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>).

A classificação definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021, é utilizada para identificar, pelo SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, as informações referentes à origem ou à destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa, conforme Sagres Contabilidade 2024.

Contudo, verificou-se inconsistências nos registros de emendas parlamentares, conforme se demonstra abaixo:

Emenda x Sagres (por tipo)

UG	Valor DA	Valor Sagres	Diferença DA - Sagres
☐ P. M. DE PICOS	2.521.800,00	4.354.200,00	-1.832.400,00
☐ Emenda de Bancada	1.200.000,00	1.700.000,00	-500.000,00
Receita Corrente	1.200.000,00	1.700.000,00	-500.000,00
☐ Emenda Individual - Destinação Saúde	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
☐ Transferência Especial da União	321.800,00	1.654.200,00	-1.332.400,00
Total	2.521.800,00	4.354.200,00	-1.832.400,00

a) O valor de **R\$ 1.332.400,00** se refere à Transferência Especial da União (receita corrente), contabilizada no mês de maio. Contudo, a referida receita não consta nos dados abertos.

Emenda x Sagres (por categoria econômica e mês)

UG	Valor DA	Valor Sagres	Diferença Sagres - DA
P. M. DE PICOS	2.521.800,00	4.354.200,00	-1.832.400,00
Emenda de Bancada	1.200.000,00	1.700.000,00	-500.000,00
Emenda Individual - Destinação Saúde	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
Transferência Especial da União	321.800,00	1.654.200,00	-1.332.400,00
Receita Corrente		1.654.200,00	-1.654.200,00
12		321.800,00	-321.800,00
5		1.332.400,00	-1.332.400,00
Receita de Capital	321.800,00		321.800,00
12	321.800,00		321.800,00
Total	2.521.800,00	4.354.200,00	-1.832.400,00

Detalhament	Númer	Data Lançar	Cod. Fonte c	Fonte de	Complemento Fonte	Tran	Cód. Rec. C	Valor
P. M. DE PICOS	4588044	02/05/2024	1.706.7001	Transferênci	Transferências da União decor	Sim	17199901	R\$ 282.400,00
P. M. DE PICOS	4588045	02/05/2024	1.706.7001	Transferênci	Transferências da União decor	Sim	17199901	R\$ 50.000,00
P. M. DE PICOS	4588046	02/05/2024	1.706.7001	Transferênci	Transferências da União decor	Sim	17199901	R\$ 1.000.000,00

b) O valor de **R\$ 500.000,00** se refere à Emenda de Bancada (receita corrente), contabilizada no mês de julho. Contudo, a referida receita não consta nos dados abertos.

Emenda x Sagres (por categoria econômica e mês)

UG	Valor DA	Valor Sagres	Diferença Sagres - DA
P. M. DE PICOS	2.521.800,00	4.354.200,00	-1.832.400,00
Emenda de Bancada	1.200.000,00	1.700.000,00	-500.000,00
Receita Corrente	1.200.000,00	1.700.000,00	-500.000,00
12	700.000,00	700.000,00	0,00
5	500.000,00	500.000,00	0,00
7		500.000,00	-500.000,00
Emenda Individual - Destinação Saúde	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
Transferência Especial da União	321.800,00	1.654.200,00	-1.332.400,00
Total	2.521.800,00	4.354.200,00	-1.832.400,00

Detalh	Númer	Data Lançame	Cod. Font	Fonte de	Comple	Transfe	Cód. Re	Catego	Valor
P. M. DE P	4747874	03/07/2024	1.669.3120	Outros Re	Identificaç	Não	17165001	RECEITAS	R\$ 500.000,00

c) Constatou-se, ainda, que o município recebeu Transferência Especial da União, na Categoria Econômica de Capital, no valor de **R\$ 321.800,00**, no mês de dezembro. Contudo, o valor recebido foi lançado indevidamente como receita corrente, como demonstra o *print* a seguir:

Emenda x Sagres (por categoria econômica e mês)

UG	Valor DA	Valor Sagres	Diferença Sagres - DA
P. M. DE PICOS	2.521.800,00	4.354.200,00	-1.832.400,00
Emenda de Bancada	1.200.000,00	1.700.000,00	-500.000,00
Emenda Individual - Destinação Saúde	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
Transferência Especial da União	321.800,00	1.654.200,00	-1.332.400,00
Receita Corrente		1.654.200,00	-1.654.200,00
12		321.800,00	-321.800,00
5		1.332.400,00	-1.332.400,00
Receita de Capital	321.800,00		321.800,00
12	321.800,00		321.800,00
Total	2.521.800,00	4.354.200,00	-1.832.400,00

Detalh	Númer	Data Lançame	Cod. Font	Fonte c	Comple	Tran	Cód. Rec	Categoria Econômica	Valor
P. M. DE P	5110133	13/12/2024	1.706.7001	Transferê	Transferê	Sim	17199901	RECEITAS CORRENTES	R\$ 321.800,00

Ressalta-se que o registro indevido de emendas causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida, despesa de pessoal e dívida consolidada líquida.

Achado 4. Contabilização indevida de Emendas Parlamentares

3.2.3.4. Divergência na contabilização das receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias

O município recebeu no exercício o total de **R\$ 6.128.180,00** de receitas do FNS, referentes aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates a Endemias - ACE, conforme documento à **peça 3, fls. 16 a 19** em consulta ao link: <https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada>.

Contudo, constatou-se que o valor registrado na contabilidade do município foi **R\$ 5.478.560,00**, conforme lançamentos no Sagres Contábil. Divergindo a menor em R\$ 649.620,00, conforme se demonstra a seguir.

Tabela 7 – Receitas dos ACS e ACE

Competência	Dados Abertos	Sagres Contábil	Diferença
Janeiro	R\$ 471.608,00		
Fevereiro	R\$ 468.784,00		
Março	R\$ 468.784,00		
Abril	R\$ 471.608,00		
Maio	R\$ 474.432,00		
Junho	R\$ 471.608,00		
Julho	R\$ 471.608,00		

Competência	Dados Abertos	Sagres Contábil	Diferença
Agosto	R\$ 471.608,00		
Setembro	R\$ 471.608,00		
Outubro	R\$ 471.608,00		
Novembro	R\$ 471.608,00	R\$ 4.637.008,00	
Dezembro	R\$ 943.316,00	R\$ 841.552,00	
Total	R\$ 6.128.180,00	R\$ 5.478.560,00	R\$ 649.620,00

O registro indevido causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida, despesa de pessoal e dívida consolidada líquida.

Achado 5. Divergência na contabilização das receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias

3.3. Despesas

No exercício de 2024, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de Picos atingiu o montante de R\$ 373.860.700,47, que corresponde a 90,36%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 39.877.148,41, conforme detalhado na Tabela 8.

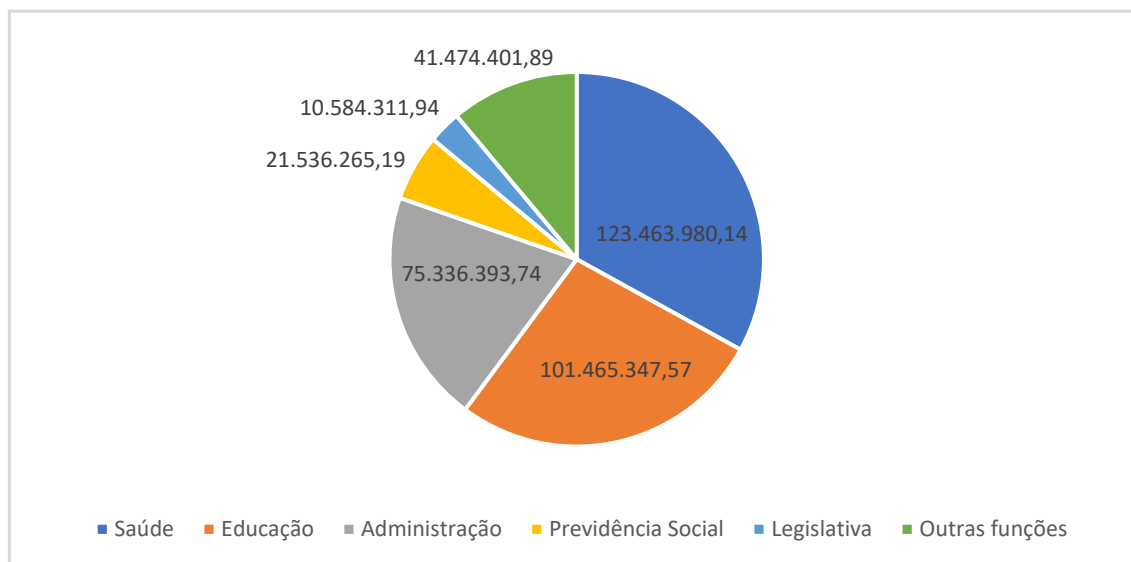
Tabela 8 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	359.993.710,22	351.527.582,56	348.871.039,52	344.987.164,78
Pessoal e Encargos Sociais	198.127.487,53	196.144.751,33	196.144.751,33	194.963.394,76
Juros e Encargos da Dívida	1.722.563,68	1.710.538,26	1.710.538,26	1.710.538,26
Outras Despesas Correntes	160.143.659,01	153.672.292,97	151.015.749,93	148.313.231,76
Despesas de Capital (IX)	53.744.046,98	22.333.117,91	20.562.110,57	20.429.873,90
Investimentos	46.654.891,89	15.291.212,35	13.520.205,01	13.387.968,34
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	7.089.155,09	7.041.905,56	7.041.905,56	7.041.905,56
Reserva de Contingência (X)	91,68	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	413.737.848,88	373.860.700,47	369.433.150,09	365.417.038,68
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	413.737.848,88	373.860.700,47	369.433.150,09	365.417.038,68

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 3, fls. 52 e 53)

O Gráfico 2 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 2 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 3, fls. 124 a 129)

3.3.1. Restos a pagar (RP)

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 9 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 9 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2023(b)				
Despesas Correntes	216.030,52	13.598.152,7	6.340.546	5.844.995,53	7.473.636,82	495.550,94
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,02	0,00	0,00	0,02	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	216.030,52	13.598.152,7	6.340.546	5.844.995,53	7.473.636,80	495.550,94
Despesas de Capital	7.109.469,55	3.415.822,01	5.387.764	5.387.764,82	1.223.250,22	3.914.276,52
Investimentos	7.109.469,55	3.415.822,01	5.387.764	5.387.764,82	1.223.250,22	3.914.276,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.325.500,07	17.013.974,7	11.728.31	11.232.760,35	8.696.887,04	4.409.827,46

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 3, fls. 52 e 53)

A Tabela 10 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2023(b)			
Despesas Correntes	374.570,18	2.924.248,32	2.797.217,9	297.987,08	203.613,44
Pessoal e Encargos Sociais	14.140,79	682.990,12	627.153,71	55.343,78	14.633,42
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	360.429,39	2.241.258,20	2.170.064,2	242.643,30	188.980,02
Despesas de Capital	1.120.724,64	1.708.684,49	2.726.976,8	86.643,24	15.789,06
Investimentos	1.120.724,64	1.708.684,49	2.726.976,8	86.643,24	15.789,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.495.294,82	4.632.932,81	5.524.194,8	384.630,32	219.402,50

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 3, fls. 52 e 53)

Conforme Tabela 8, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 9.482.650,50, sendo R\$ 4.427.550,38 não processados e R\$ 5.055.100,12 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2024, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 8.837.377,84 e os processados R\$ 5.274.502,62.

3.3.1.1. Elevado valor de Cancelamento de Restos a pagar

Da análise das Tabelas 09 e 10, observa-se valores de cancelamento de restos a pagar de **R\$ 8.696.887,04** (Não processados) e **R\$ 384.630,32** (Processados) durante o exercício em análise.

O MCASP (item 4.7.3) destaca, no caso das despesas orçamentárias inscritas em restos a pagar processados, que:

(...) verifica-se na execução o cumprimento dos estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o pagamento. Neste caso, em geral, não podem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens ou serviços satisfaz a obrigação de fazer e a Administração conferiu essa obrigação. Portanto, não poderá deixar de exercer a obrigação de pagar, salvo motivo previsto na legislação pertinente.

Resta claro que deve ser resguardado o direito adquire do credor, uma vez que este realizou, nos moldes contratados, a entrega do bem ou do serviço. Cumpre destacar que cancelar uma despesa em que o Credor possui direito em face do ente

público poderá gerar ônus maior para o ente. Dentre os quais, pode-se frisar: Juros, demandas e custas judiciais, além de incluir a administração em cadastro de inadimplência, podendo assim, deixar de receber transferências voluntárias e demais recursos essenciais para a manutenção do serviço público.

Buscando resguardar a integridade da Administração Pública, é imprescindível que, para qualquer cancelamento de Restos a Pagar Processados, haja um processo fundamentado que demonstre que tal baixa não verificará futuros ônus para ente.

Assim, considerado o valor do cancelamento de restos a pagar processados, o gestor deve por meio de processo, na fase de contraditório, juntar os documentos comprobatórios que respaldou o cancelamento das despesas, como por exemplo:

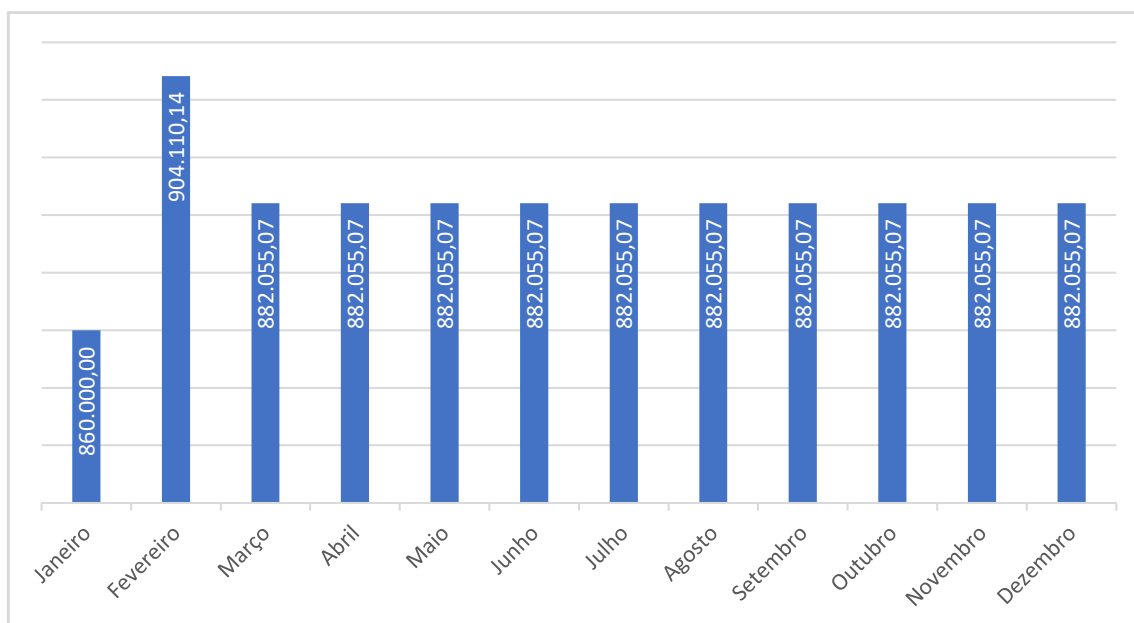
- Processo administrativo específico;
- Anuência do Ordenador de despesa;
- Descrição da ocorrência dos fatos;
- Comprovação de conclusão do contrato, se houver;
- Comprovação de que o credor não possui mais direito de recebimento;
- Comprovação do descumprimento do contrato por parte do credor, se houver;
- Processo judicial em que demonstra que o credor não possui direito de recebimento da despesa liquidada inscrita em restos a pagar processados;
- Entre outros que o gestor considere relevantes.

Achado 6. Elevado valor de cancelamento de restos a pagar

3.3.2. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2024**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Picos** o montante de R\$ 10.584.660,84, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (peça 3, fl. 20)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de R\$ 151.209.441,11, conforme demonstrado na Tabela 11.

Tabela 11 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	32.062.475,05
Receitas de Impostos	30.442.859,06
IPTU	4.881.992,63
ISS	18.516.740,10
ITBI	1.420.208,60
IRRF	5.623.917,73
Outros Impostos	0,00
Taxas	1.619.615,99
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	10.003.930,54
Transferência da União (III)	59.253.596,10
Cota-Parte FPM	59.228.484,34
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	54.329.989,75
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f	4.898.494,59
Cota-Parte ITR	8.387,09
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	16.724,67
Apoio Financeiro	0,00

Item	Valor (R\$)
Transferência do Estado (IV)	49.889.439,42
Cota-Parte ICMS	38.653.501,96
Cota-Parte IPVA	11.221.315,06
Cota-Parte IPI-Exportação	14.622,40
TOTAL (I + II + III + IV)	151.209.441,11

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (peça 3, fl. 21)

Portanto, o município repassou **7,00%** da receita efetiva do exercício anterior, **cumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7,00% para municípios com população de até 100 mil habitantes.

3.4. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela LRF, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa. É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar (**peça 3, fls. 22 e 23**) apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

Constata-se que o município apresenta uma disponibilidade líquida positiva de R\$ 8.795.904,24, sendo que a disponibilidade para os recursos vinculados exceto RPPS é de R\$ 5.927.742,30, para os vinculados do RPPS é de 551.855,78 e para os recursos não vinculados é de R\$ 2.316.306,16, o que demonstra que há disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das obrigações financeiras assumidas até 31/12/2024, demonstrando que o município **cumpriu** a disposição do artigo 1º, §1º e 42 da LC nº 101/2000.

3.5. Pessoal

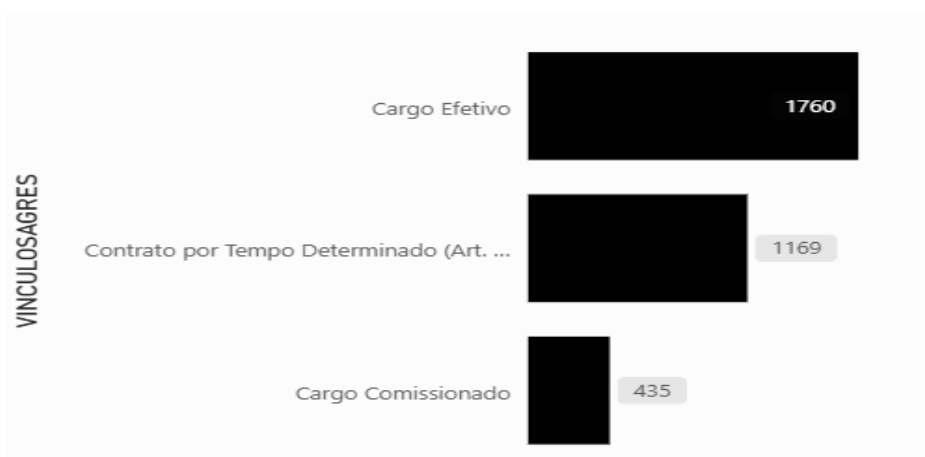
As despesas de pessoal representam uma das principais rubricas orçamentárias dos entes públicos. O controle, a transparência e a responsabilidade na gestão dessas despesas são fundamentais para garantir o equilíbrio fiscal, a conformidade com a legislação vigente e a eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

Essas despesas compreendem os gastos com vencimentos, vantagens fixas e outras despesas variáveis, obrigações patronais, encargos sociais, aposentadorias, pensões e demais benefícios pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas. Além disso, envolvem obrigações legais como o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que define o teto de comprometimento da receita corrente líquida com despesas de pessoal, visando assegurar a sustentabilidade das finanças públicas.

Neste contexto, o acompanhamento contínuo e a análise criteriosa dessas despesas são essenciais para a formulação de políticas públicas responsáveis, a manutenção do serviço público de qualidade e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no planejamento orçamentário.

O Gráfico 4 apresenta o quantitativo de servidores por tipo de vínculo constante na folha de pagamento de dezembro/2024.

Gráfico 4 – Quantidade de servidores por tipo de vínculo na folha de pagamento de dezembro/2024



Fonte: Sagres Folha (referência Dezembro/2024)

3.5.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de 2024, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 189.180.515,15, conforme demonstrado na Tabela 12.

Tabela 12 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	189.180.515,15	0,00
Pessoal Ativo	168.461.626,31	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	151.096.147,98	0,00
Obrigações Patronais	17.365.478,33	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.586.588,84	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	18.567.830,32	0,00
Pensões	1.856.758,52	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Pensões (despesas pagas fora do RPPS)	162.000,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	132.300,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	30.741.400,54	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	460.426,97	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	44.880,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	20.424.588,84	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	8.610.609,20	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	1.200.895,53	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	158.439.114,61	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 01 (peça 3, fl. 24)

O montante de R\$ 132.300,00 registrado na linha “*Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)*” é composto pelos valores lançados nos subelementos de despesas 3627-Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional e 3630-Serviços Médicos e Odontólogos.

Ao final do exercício de 2024, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 158.439.114,61, representando **48,77%** da RCL, **cumprindo** o limite legal, conforme apurado na Tabela 13.

Tabela 13 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	333.197.568,53	102,56%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.000.000,00	0,31%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.200.000,00	0,37%
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	6.128.180,00	1,89%
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	324.869.388,53	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)¹	158.439.114,61	48,77%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	175.429.469,81	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	166.657.996,32	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	157.886.522,83	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 01 (peça 3, fl. 24)

A Tabela 14 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 4 quadrimestres.

Tabela 14 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 4 quadrimestres

Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2023	1º Quadrimestre 2024	2º Quadrimestre 2024	3º Quadrimestre 2024
Percentual	54,15%	50,05%	47,00%	48,77%
Análise	Descumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 3, fls. 24 a 26)

¹ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

3.6. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

3.6.1. Unidade Gestora do RPPS

De acordo com o § 20 do art. 40, da Constituição Federal de 1988, cada Ente subnacional só poderá instituir uma única unidade gestora para o seu Regime Próprio de Previdência Social.

Por outro lado, cabe à unidade gestora do RPPS somente o pagamento de benefícios previdenciários, cabendo ao Ente federativo o pagamento de outros benefícios assistenciais, como assim dispõe o art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC nº 103/2019.

Em consulta à execução orçamentária do município de Picos no exercício de 2024, verificou-se que os pagamentos de benefícios (elementos de despesa: 08 - Outros Benefícios; 01 – Aposentadorias; e 03 - Pensões) por unidade gestora, conforme Tabela 15.

Tabela 15 - Pagamento de benefícios por Unidade Gestora

Unidades Gestoras	01 Aposentadorias	03 Pensões	08 Outros Benefícios
Fundo de Previdência de Picos	R\$ 37.145.544,64	R\$ 3.719.804,72	0,00
P.M. de Picos	0,00	R\$ 135.120,00	R\$ 14.306,82
Câmara Municipal de Picos	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Empenhos por UG

Ao analisar a Tabela 15, constata-se que o pagamento de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) **ocorre exclusivamente por uma unidade gestora do Regime Próprio**, cumprindo ao disposto no § 20 do art. 40, da CF/1988, mesmo que tenha sido constatado o pagamento de pensões no valor de R\$ 135.120,00 na unidade orçamentária Prefeitura Municipal de Picos. Pois, em consulta ao SAGRES-CONTABIL foi identificado o empenho de nº 0102014, com data de emissão 02/01/2024, neste valor citado anteriormente (R\$ 135.120,00), e que foi emitido para pagamento de pensão alimentícia por determinação judicial, ocorrendo o pagamento mensal no valor de R\$ 11.260,00. Não havendo irregularidade quanto a este quesito.

Ainda, verifica-se que a unidade gestora do RPPS não realiza o pagamento de outros tipos de benefícios, assim como prevê o art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC nº 103/2019.

3.6.2. Caráter contributivo do regime próprio de previdência

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo Ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do caput do art. 40 da CF/88.

A partir do exercício de 2024, as Prefeituras passaram a encaminhar, nas prestações de contas mensais, informações detalhadas acerca da memória de cálculo e do efetivo pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS. Tais informações são acompanhadas dos respectivos comprovantes de transferência, o que possibilita a verificação da regularidade dos repasses. Os dados apresentados serão analisados e discutidos neste tópico, com vistas à avaliação da conformidade da gestão previdenciária municipal.

3.6.2.1. Receitas de contribuição patronal e do servidor

O Regime Próprio de Previdência Social do município de Pedro II foi instituído por meio da Lei Municipal nº 1131/2011, DOM:04/01/2012, sob a natureza Fundo especial e denominação de PICOS-PREV- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS.

As receitas do plano de custeio do Regime Próprio de Pedro II estão definidas no art. 57 da Lei nº 1131/2011, que também define em seu art. 58 que as contribuições patronais e do servidor devem ser recolhidas à unidade gestora do regime próprio até o dia 10 do mês subsequente ao mês de competência.

A partir da análise das prestações de contas enviadas mensalmente, elaborou-se as tabelas a seguir que demonstram os valores devidos e recolhidos pelo ente.

Tabela 16 - Valores Devidos e Recolhidos pelo Ente ao seu Regime Próprio – Fundo em Capitalização

Mês	Base de Cálculo (a)	Alíquota (%)		Valor devido (R\$)		Encargos		Valor Pago		Diferença	
		Serv (b)	Pat (c)	Serv (d = a*b)	Pat (e = a*c)	Serv (f)	Pat (g)	Serv (h)	Pat (i)	Serv (j = h - d - f)	Pat (k = i - e - g)
Janeiro	3.133.860,25	14,00	14,00	438.740,46	438.740,46	4,03	4,03	438.740,46	438.740,46	0,02	0,02
Fevereiro	3.269.304,04	14,00	14,00	457.699,83	457.699,83	0,00	0,00	457.699,83	457.699,83	-2,74	-2,74
Março	3.335.919,62	14,00	14,00	467.026,11	467.026,11	0,00	0,00	467.026,11	467.026,11	-2,64	-2,64
Abril	3.264.207,68	14,00	14,00	456.986,38	456.986,38	5,61	5,61	456.991,99	456.991,99	-2,70	-2,70
Maior	3.267.828,75	14,00	14,00	457.493,33	457.493,33	0,00	0,00	457.493,33	457.493,33	-2,70	-2,70
Junho	3.273.212,41	14,00	14,00	458.247,05	458.247,05	0,00	0,00	458.247,05	458.247,05	-2,69	-2,69

Mês	Base de Cálculo (a)	Alíquota (%)		Valor devido (R\$)		Encargos		Valor Pago		Diferença	
		Serv (b)	Pat (c)	Serv (d = a*b)	Pat (e = a*c)	Serv (f)	Pat (g)	Serv (h)	Pat (i)	Serv (j = h - d - f)	Pat (k = i - e - g)
Julho	3.328.264,76	14,00	14,00	465.954,40	465.954,40	0,00	0,00	465.954,40	465.954,40	-2,67	-2,67
Agosto	3.331.966,15	14,00	14,00	466.472,64	466.472,64	0,00	0,00	466.472,64	466.472,64	-2,62	-2,62
Setembro	3.348.866,62	14,00	14,00	468.838,68	468.838,68	0,00	0,00	468.838,68	468.838,68	-2,65	-2,65
Outubro	3.349.634,71	14,00	14,00	469.427,66	469.427,66	0,00	0,00	0,00	0,00	469.427,66	469.427,66
Novembro	3.394.710,43	14,00	14,00	475.256,81	475.256,81	0,00	0,00	0,00	0,00	475.256,81	475.256,81
Dezembro	6.738.204,12	14,00	14,00	943.343,25	943.343,25	0,00	0,00	0,00	0,00	943.343,25	943.343,25
Total	43.035.979,54			6.025.486,60	6.025.486,60	9,64	9,64	4.137.464,49	4.137.464,49	1.890.462,64	1.890.462,64

Fonte: Sistemas TCE/PI – Sagres Contábil 2024 e Documentação Web

Ao analisar a tabela acima, verifica-se que o ente **não recolheu integralmente as contribuições previdenciárias** devidas ao seu Regime Próprio dos Servidores Municipais de Picos (**Fundo em Capitalização**), no exercício de 2024, faltando comprovar o valor de **R\$ 1.890.462,64** relativo às competências de outubro a dezembro (inclusive 13º), tanto da parte do servidor quanto patronal.

Tabela 17 - Valores Devidos e Recolhidos pelo Ente ao seu Regime Próprio – **Fundo em Repartição**

Mês	Base de Cálculo (a)	Alíquota (%)		Valor devido (R\$)		Encargos		Valor Pago		Diferença	
		Serv (b)	Pat (c)	Serv (d = a*b)	Pat (e = a*c)	Serv (f)	Pat (g)	Serv (h)	Pat (i)	Serv (j = h - d - f)	Pat (k = i - e - g)
Janeiro	3.892.436,34	14,00	14,00	544.941,11	544.941,11	69,99	69,99	544.941,11	544.941,11	0,02	0,02
Fevereiro	4.026.277,43	14,00	14,00	563.675,20	563.675,20	0,00	0,00	563.675,20	563.675,20	-3,64	-3,64
Março	4.018.861,35	14,00	14,00	562.637,11	562.637,11	0,00	0,00	562.637,11	562.637,11	-3,48	-3,48
Abril	3.958.686,15	14,00	14,00	554.212,50	554.212,50	0,00	15,20	554.212,50	554.212,50	-3,56	-3,56
Maiο	3.960.956,35	14,00	14,00	554.530,32	554.530,32	0,00	0,00	554.530,32	554.530,32	-3,57	-3,57
Junho	3.957.411,57	14,00	14,00	554.078,22	554.078,22	0,00	0,00	554.078,22	554.078,22	40,60	40,60
Julho	3.995.852,27	14,00	14,00	559.416,11	559.416,11	0,00	0,00	559.416,11	559.416,11	-3,21	-3,21
Agosto	3.999.448,13	14,00	14,00	559.919,57	559.919,57	0,00	0,00	559.919,57	559.919,57	-3,17	-3,17
Setembro	4.012.008,84	14,00	14,00	561.681,23	561.681,23	2,86	2,86	561.681,23	561.681,23	-0,01	-0,01
Outubro	4.005.620,70	14,00	14,00	561.332,29	561.332,29	0,00	0,00	0,00	0,00	561.332,29	561.332,29
Novembro	4.002.249,73	14,00	14,00	560.311,77	560.311,77	0,00	0,00	0,00	0,00	560.311,77	560.311,77
Dezembro	7.972.548,03	14,00	14,00	1.116.150,43	1.116.150,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.116.150,43	1.116.150,43
Total	51.802.356,89			7.252.885,86	7.252.885,86	72,85	88,05	5.015.091,37	5.015.106,57	2.241.067,35	2.241.067,35

Fonte: Sistemas TCE/PI – Sagres Contábil 2024 e Documentação Web

Ao analisar a tabela acima, verifica-se que o ente **não recolheu integralmente as contribuições previdenciárias** devidas ao seu Regime Próprio dos Servidores Municipais de Picos (**Fundo em Repartição**), no exercício de 2024, faltando comprovar o valor de **R\$ 2.241.067,35** relativo às competências de outubro a dezembro (inclusive 13º), tanto da parte do servidor quanto patronal.

Ademais, os valores devidos e não recolhidos não foram objeto de parcelamento, permanecendo irregular e sem comprovação de seu devido recolhimento.

Achado 7. Ente federativo não prezou pelo caráter contributivo visto que, no exercício, não repassou integralmente as contribuições devidas ao Regime Próprio dos Servidores Municipais

3.6.2.2. Receitas de parcelamento

No caso de não recolhimento integral das contribuições previdenciárias, o ente federativo pode optar por realizar parcelamento com seu RPPS, desde que devidamente formalizado ao Ministério da Previdência e atendido os requisitos para parcelamento dispostos no art. 14, da Portaria nº 1.467/2022 a seguir:

- I - Autorização em lei do Ente federativo;
- II - Previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;
- III - Aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do Ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo;
- IV - Vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;
- V - Previsão das medidas e sanções, inclusive multa, para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;
- VI - Vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados e beneficiários; e
- VII - Vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Durante o exercício de 2024, o Ente possuía os parcelamentos constantes na Tabela 18, conforme informações do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV).

Tabela 18 - Acordos de parcelamento ativos do exercício de 2024

Nº Acordo	Qtd. parcelas pagas	Valor Principal (a)	Encargos (b)	Total Pago (c)	Diferença Pagamento (d = c – a – b)
01479/2017	12	471.401,34	1.068,79	472.470,13	0,00
01487/2017	12	175.645,71	398,24	411.009,73	0,00
00353/2019	4	177.198,28	0,00	177.198,28	0,00
00354/2019	4	135.582,44	0,00	135.582,44	0,00
00695/2019	12	241.936,42	548,18	242.484,60	0,00

00696/2019	12	258.500,47	585,71	259.086,18	0,00
00474/2020	12	652.512,71	0,00	652.512,71	0,00
00475/2020	12	604.491,55	0,00	604.491,55	0,00
00001/2022	1	7.667,54	0,00	7.667,54	0,00
00163/2023	12	251.472,57	568,37	252.040,94	0,00
00164/2023	12	138.003,94	311,93	138.315,87	0,00

Fonte: CADPREV e sistemas TCE/PI - Documentação Web

Ao analisar a Tabela 18, verifica-se que o ente recolheu integralmente os parcelamentos de contribuições previdenciárias vigentes no exercício, devidas a seu RPPS.

Quanto ao status dos parcelamentos, vê-se que o município cumpriu os critérios do art. 14, da Portaria MTP nº 1.467/2022 **e os acordos foram aceitos pelo Ministério da Previdência Social (CADPREV)**, demonstrando a efetivação da contratação do parcelamento e o consequente cumprimento do caráter contributivo pelo ente.

3.6.2.3. Registro contábil dos recolhimentos

As obrigações patronais representam despesas intraorçamentárias do Ente federativo com seu Regime Próprio de Previdência Social. No que se refere às contribuições dos servidores, os contribuintes são os próprios servidores efetivos, cujos valores devidos são retidos diretamente em seus contracheques. Nessa operação, o Ente atua como depositário, cabendo-lhe tão somente repassar ao RPPS os valores retidos, não sendo estes recursos de sua titularidade.

A adequada demonstração dessas transações exige o correto registro contábil por meio das contas de consolidação, utilizando-se, conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), contas cujo 5º nível de classificação seja igual a 1. Especificamente, os lançamentos de natureza patrimonial devem evidenciar, no Ente responsável pela retenção, a ocorrência de uma Variação Patrimonial Diminutiva (VPD), e, no órgão ou entidade gestora do RPPS, a correspondente Variação Patrimonial Aumentativa (VPA).

Adicionalmente, os lançamentos patrimoniais relativos a ativos e passivos devem refletir com precisão a relação intraorçamentária entre o Ente e o RPPS, no que tange aos repasses das contribuições retidas de servidores e beneficiários.

No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal de Picos registrou contabilmente as obrigações principais das contribuições previdenciárias dos servidores na conta 218820101, correspondente às retenções, e as contribuições patronais nas contas 3121201_ e 3121299_, conforme demonstrativos encaminhados ao TCE/PI na prestação de contas.

O município registrou contabilmente como obrigação principal das contribuições previdenciárias para o RPPS um total de R\$ 29.042.042,84, sendo R\$ 13.472.416,45 de contribuição do servidor e R\$ 15.569.626,39 de contribuição patronal, conforme detalhado nas Tabela 19 e 20.

Tabela 19 – Registro contábil das contribuições dos servidores devidas ao RPPS

Competência	Contabilizada ¹ (A)	Recolhida (Principal) (B)	Compensação, Parcelamento e Cancelamento ² (C)	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	983.054,23	982.454,76	0,00	599,47
Fevereiro	1.040.012,34	1.039.308,96	0,00	703,38
Março	1.045.239,72	1.043.029,30	0,00	2.210,42
Abril	1.026.217,11	1.025.608,73	0,00	608,38
Maiο	1.030.023,75	1.029.466,07	0,00	557,68
Junho	1.025.155,93	1.024.547,55	0,00	608,38
Julho	1.051.458,32	1.051.090,68	0,00	367,64
Agosto	1.045.496,86	1.045.023,22	0,00	473,64
Setembro	1.032.921,91	1.032.921,91	0,00	0,00
Outubro	1.047.004,64	1.046.637,32	0,00	367,32
Novembro	1.567.425,79	1.517.143,27	0,00	50.282,52
Dezembro	1.578.405,85	567.651,42	0,00	1.010.754,43
Total	13.472.416,45	12.404.883,19	0,00	1.067.533,26

Fonte: Sagres Contábil – Relatório do Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

¹Valor registrado contabilmente como obrigação principal da contribuição previdenciária do servidor a ser repassada ao RPPS;

²Valor deduzido da contribuição previdenciária principal por motivo de compensação, parcelamento e/ou cancelamento da obrigação.

Tabela 20 – Registro contábil das contribuições patronais devidas ao RPPS

Competência	Contabilizada ¹ (A)	Recolhida (Principal) (B)	Compensação, Parcelamento e Cancelamento ² (C)	Encargos ³ (D)	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	1.343.535,87	983.681,57	0,00	0,00	359.854,30
Fevereiro	1.023.684,09	1.021.375,03	0,00	0,00	2.309,06
Março	1.032.453,72	1.029.663,22	0,00	0,00	2.790,50

Competência	Contabilizada ¹ (A)	Recolhida (Principal) (B)	Compensação, Parcelamento e Cancelamento ² (C)	Encargos ³ (D)	Não Recolhida (A-B-C)
Abril	1.013.804,47	1.011.204,49	0,00	0,00	2.599,98
Maio	1.014.332,71	1.012.023,65	0,00	0,00	2.309,06
Junho	1.014.634,33	1.012.325,27	0,00	0,00	2.309,06
Julho	1.027.679,57	1.025.370,51	0,00	0,00	2.309,06
Agosto	1.028.701,27	1.026.392,21	0,00	0,00	2.309,06
Setembro	1.032.912,32	1.030.519,91	0,00	0,00	2.392,41
Outubro	517.424,15	0,00	0,00	0,00	517.424,15
Novembro	1.038.974,19	0,00	0,00	0,00	1.038.974,19
Dezembro	4.481.489,70	0,00	0,00	0,00	4.481.489,70
Total	15.569.626,39	9.152.555,86	0,00	0,00	6.417.070,53

Fonte: Sagres Contábil – Relatório do Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

¹Valor registrado contabilmente como obrigação principal da contribuição previdenciária patronal a ser repassada ao RPPS;

²Valor deduzido da contribuição previdenciária principal por motivo de compensação, parcelamento e/ou cancelamento da obrigação;

³Valor referente à multa, juros e outros encargos por mora repassado ao RPPS.

A partir da análise das tabelas apresentadas, em confronto com os dados de recolhimento constantes na seção 3.7.2.1. Receitas de contribuição patronal e do servidor, constata-se a inadequação da contabilização dos referidos recolhimentos previdenciários.

Achado 8. Contabilização a maior das contribuições previdenciárias dos servidores

Achado 9. Contabilização a maior das contribuições previdenciárias patronais

3.6.3. Equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro. Em caso de eventuais insuficiências financeiras do seu regime próprio, decorrente do pagamento de benefícios previdenciários, cabe ao ente federativo a sua cobertura, conforme prevê o art. 2º da Lei 9.717/1998.

As receitas dos Regimes Próprios não devem garantir apenas a cobertura das despesas correntes, elas devem ainda, servir à capitalização de recursos para a

garantia dos pagamentos das provisões matemáticas previdenciárias calculadas atuarialmente.

O art. 87, parágrafo único, da Portaria MTP 1.467/2022, prevê que os recursos dos regimes próprios de previdência devem ser aplicados no mercado financeiro, tendo em vista a definição de objetivos específicos de investimentos.

O alcance da meta atuarial deve permitir que os investimentos financeiros possam acompanhar o processo inflacionário, além de conferir um ganho real para a carteira. A meta atuarial possui estreita relação com a taxa atuarial de juros para cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, ou seja, corresponde à variável que define a hipótese utilizada no cálculo das provisões matemáticas previdenciárias.

A meta atuarial também deve ser alcançada para garantir o crescimento de ativos garantidores em percentual superior ou, minimamente, equivalente ao crescimento do passivo atuarial.

Quando o RPPS, em situação de desequilíbrio atuarial, utiliza-se de rendimentos de aplicações financeiras para pagamento dos benefícios previdenciários do exercício, estará configurado o processo de descapitalização do regime, pois não será garantida nem mesmo a correção mínima do aspecto inflacionário. Ainda que o regime de previdência permaneça com o mesmo saldo inicial de recursos financeiros, eles não serão capazes de oferecer o mesmo poder de compra ao final do exercício.

No exercício de 2024, o resultado financeiro do município de Picos se deu conforme demonstrado na Tabela 21.

Tabela 21 - Resultado financeiro do Regime Próprio de Previdência no exercício de 2024

Item	Valor
(+) Receitas Correntes	26.974.641,63
(+) Transferências Financeiras Recebidas (Aportes Financeiros)	0,00
(-) Receita Patrimonial (Valores Mobiliários)	13.881.592,67
(-) Despesas empenhadas	750.957,74
(=) Resultado Financeiro	12.342.091,22

Fonte: Documentação Web – Balanço Orçamentário RPPS 2024

A apuração do resultado financeiro desconsiderou a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, uma vez que elas são consideradas diretamente no saldo das aplicações financeiras e contabilizados nos ativos garantidores no cálculo do déficit atuarial. Sendo assim, as receitas patrimoniais não se destinam à cobertura de déficit financeiro, mas apenas à cobertura de déficit

atuarial, constituindo um recurso a ser capitalizado para o pagamento de benefícios previdenciários futuros, em garantia ao equilíbrio atuarial do RPPS.

Assim, o RPPS de Picos (Fundo em Capitalização – Plano Previdenciário) registrou um **superavit financeiro na ordem de R\$ 12.342.091,22**, concluindo-se que **o ente observou o equilíbrio financeiro** do seu RPPS no exercício de 2024.

3.6.4. Equilíbrio atuarial

O equilíbrio atuarial, previsto no art. 40 da Constituição Federal, é princípio basilar para a sustentabilidade do regime próprio, sendo o Ente federativo responsável primário para o seu atingimento.

3.6.4.1. Avaliação atuarial anual

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se dá pela realização da avaliação atuarial, que deve ser realizada de maneira obrigatória anualmente, conforme art. 1º, I, da Lei 9.717/1998. Além do mais, deve ser realizada por atuário devidamente habilitado e com parâmetros e observações dispostos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

A avaliação atuarial anual do município de Picos, com data alvo de 31/12/2024, foi realizada pelo Atuário Antônio Mário Rattes de Oliveira, com registro MTE nº 1162, que atestou em seu parecer a fidedignidade, consistência, atualização e completude das informações da base cadastral.

3.6.4.1.1. Beneficiários vinculados ao RPPS

A população vinculada ao RPPS de Picos na avaliação atuarial de 2024, em comparação com os últimos exercícios foi a seguinte:

Tabela 22 - Quantitativo de população coberta no fundo em capitalização

Data base da avaliação	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Servidores Ativos	944	916	916	1278	758
Aposentados	02	05	05	07	07
Pensionistas	01	01	01	03	03
Total	947	922	922	1288	768

Fonte: CADPREV e DRAA 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024.

Tabela 23 - Quantitativo de população coberta no fundo em repartição

Data base da avaliação	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Servidores Ativos	1054	1050	1050	1278	963
Aposentados	237	245	310	314	314
Pensionistas	67	64	64	67	66
Total	1358	1359	1670	1659	1.343

Fonte: CADPREV e DRAA 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024

Nos dados das prestações de contas do Sagres Folha do município de Picos, consta o seguinte quantitativo de pessoas vinculadas ao RPPS na folha de dezembro de 2023, para fins de comparação com a base de dados da avaliação atuarial de 2024 (31/12/2023):

Tabela 24 - Quantitativo de vidas em folha de pagamento no município

Vínculo	Quantidade de vidas
Servidores Ativos	1881
Aposentados	322
Pensionistas	67
Total	2.270

Fonte: Sistemas Internos, Sagres Folha, folha de dezembro/2023.

Assim, verifica-se a **inconsistência da base cadastral** disponibilizada na avaliação atuarial 2024.

No mais, constata-se que o município apresentou uma **diminuição de 19,7% no total dos seus servidores ativos** no Plano Previdenciário (fundo em capitalização) nos últimos 5 exercícios.

A não reposição de servidores impacta no cálculo atuarial do seu RPPS, visto que a contribuição incidente sobre a folha de servidores ativos é a principal fonte de receitas de um RPPS e compõe o cálculo do valor atual das contribuições futuras.

Achado 10. Inconsistência na base de dados disponibilizada para realização da avaliação atuarial anual

Achado 11. Redução na quantidade de servidores ativos sem a devida reposição, comprometendo o financiamento do regime próprio.

3.6.4.1.2. Resultado atuarial

Segundo a Portaria MTP nº 1.467/2022, o resultado atuarial apura o custo normal e o suplementar dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na Nota Técnica Atuarial, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

Para isso, a avaliação atuarial deve incluir todos os benefícios concedidos e a conceder, com apuração das provisões matemáticas a serem registradas nas demonstrações contábeis na sua data focal, observada as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

O resultado atuarial é apurado com a diferença entre as provisões matemáticas previdenciárias e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios. Para serem considerados ativos garantidores do plano de benefícios, os ativos devem obedecer aos critérios do art. 51 da Portaria MTP nº 1.467/2022, apresentar liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios do RPPS e deverão ser reconhecidos pelo seu valor contábil na data focal da avaliação, devidamente precificados para essa data.

O encontro das provisões matemáticas com os respectivos ativos garantidores levou ao resultado atuarial de 2024 constante na Tabela 25.

Tabela 25 - Resultado atuarial de 2024 – Fundo em Capitalização

Item	Valor
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	- R\$ 3.191.404,92
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	- R\$ 64.566.081,96
(+) Total de ativos do RPPS	R\$ 108.318.333,59
Resultado Atuarial	Superavit de R\$ 40.560.846,71

Fonte: CADPREV – DRAA 2024

Os ativos considerados na avaliação atuarial são compostos pelas aplicações financeiras, incluindo seus rendimentos, e disponibilidades conforme informados no DAIR e o valor presente dos parcelamentos previdenciários.

Em relação aos últimos exercícios o déficit atuarial do ente apresentou a seguinte evolução:

Tabela 26 - Evolução do déficit atuarial do ente

Avaliação Atuarial	2021	2022	2023	2024	2025
Data Base	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Resultado Atuarial	3.037.431,89	46.754.755,02	58.909.442,01	75.943.065,76	40.560.846,71
	(Superavit)	(Superavit)	(Superavit)	(Superavit)	(Superavit)

Fonte: CADPREV – DRAA 2021 a 2025

O município de Picos – PI (Fundo em Capitalização-Plano Previdenciário) apresentou como resultado uma diminuição do superavit atuarial nos últimos exercícios, no caso uma redução do montante de R\$75.943.065,76 no exercício de 2023 (tomando como base o DRAA-2024 que possui data base 31/12/2023), quando comparado com o DRAA-2025 (que possui data base 31/12/2024), já que este apresentou superávit atuarial de R\$ 40.560.846,71, demonstrando, assim, uma **redução do superávit atuarial na ordem de R\$35.382.219,05**.

Na Tabela 27 foram confrontadas as provisões registradas no balanço patrimonial do ente, com posição em 31/12/2024 e as informações constantes na DRAA na mesma posição.

Tabela 27 - Registro contábil das provisões previdenciárias

Item	Balanço Patrimonial 2024	DRAA de 31/12/2024
Provisões a longo prazo	R\$ 72.854.076,89	R\$ 67.757.486,88
Provisões Matemáticas Previdenciárias a longo prazo	R\$ 2.654.799,61	R\$ 3.191.404,92
Fundo em Capitalização – Provisões de benefícios concedidos	R\$ 70.199.277,28	R\$ 64.566.081,96
Fundo em Capitalização – Provisões de benefícios a conceder	R\$ 72.854.076,89	R\$ 67.757.486,88

Fonte: CADPREV – DRAA com posição em 31/12/2024 e Balanço Patrimonial 2024

Analisando a Tabela 27, verificou-se que o registro do balanço patrimonial não obedeceu fidedignamente à informação matemática das provisões de mesma data focal.

Achado 12. Registro contábil a menor das provisões previdenciárias a longo prazo no balanço patrimonial em relação à apuração da avaliação atuarial

3.6.4.2. Equacionamento do déficit atuarial

No caso de a avaliação atuarial anual apurar déficit, o ente federativo poderá adotar, para seu equacionamento, uma das medidas dispostas no art. 55 da Portaria MTP nº 1.467, conforme listado a seguir:

- I - Plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
- II - Segregação da massa;
- III - Aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
- IV - Adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

Considera-se como implementada a medida de equacionamento do déficit atuarial, a partir da instituição por Lei, a ser exigível até 31/12/2024. Adicionalmente, independente da implementação de segregação de massas, o ente que apresentar novamente déficit atuarial no seu fundo em capitalização, deve promover nova medida de equacionamento, a fim de se manter a sustentabilidade deste.

O município de Picos adotou medida para equacionar o déficit atuarial, no caso a Segregação da Massa, através da Lei Municipal nº2441/2012 (DOM:11/04/2012), e tal medida tem sido considerada efetiva, já que o Plano Previdenciário (Fundo em Capitalização) tem se mostrado superavitário do ponto de vista Financeiro e Atuarial nos últimos exercícios, inclusive no exercício de 2024. Desta feita, sem ocorrência neste subitem.

3.6.5. Implementação da reforma da previdência (EC nº 103/2019)

A Emenda Constitucional nº 103/2019, dentre outras disposições, limitou o rol dos benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social às aposentadorias e pensões por morte e estabeleceu alíquota mínima de contribuição dos servidores dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujos RPPS possuam déficit financeiro e atuarial não poderá ser inferior à dos servidores da União, não sendo considerada a ausência de déficit a implementação da segregação da massa ou a previsão em lei de plano para sua amortização (§§ 2º ao 5º do art. 9º);

Outra alteração diz respeito ao ente que possui RPPS o dever de instituir o regime de previdência complementar para os servidores vinculados a esse regime no prazo máximo de até 2 (dois) anos da entrada em vigor da referida Emenda, ou seja, até 13 de novembro de 2021.

Além do mais, o ente que possui RPPS deve assegurar-lhe o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, nos termos do § 1º do art. 9º da EC nº 103, de 2019, observadas as normas de atuária aplicáveis a esses regimes, definidas conforme art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pelo caput do art. 9º da EC nº 103/2019.

Assim, planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário.

Neste ensejo, em busca ao equilíbrio financeiro e atuarial, os entes subnacionais devem instituir alterações em sua legislação nos termos da EC nº 103/2019, além da alteração de suas alíquotas e instituição do RPC, a alteração nas regras de concessão, cálculo e reajustamentos das aposentadorias e pensões por morte.

Segundo a gestão de normas do Ministério da Previdência (<https://gescon.previdencia.gov.br>), bem como no painel de acompanhamento de adequações à EC-103/2019 (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/estatisticas-da-previdencia/painel-estatistico-da-previdencia/regimes-proprios-de-previdencia-social-1/painel-de-acompanhamento-da-reforma-previdenciaria/painel-de-acompanhamento-da-reforma-previdenciaria33>), com dados atualizados até 24/05/2025, o município de Picos **promoveu** uma reforma ampla da previdência, nos moldes da EC nº 103/2019, através da Emenda nº01/2022 à Lei Orgânica Municipal, bem como através da Lei Complementar Municipal nº3153/2022 (publicada no DOM em 23/03/2022).

3.6.6. Lei de Responsabilidade Fiscal e o Regime Próprio de Previdência Social

3.6.6.1. Demonstrativos previdenciários obrigatórios

A Lei Complementar nº 101/2000 prevê, no seu art. 4º, § 2º, IV, que deve compor o Anexo de Metas Fiscais da LDO demonstrativo com avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Do mesmo modo, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária deve vir acompanhado do demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias (inciso II, art. 53) e no último bimestre, juntamente com as projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos (inciso II, § 1º, art. 53).

No Anexo de Metas Fiscais, a avaliação da situação financeira terá como base o Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. Por sua vez, a Avaliação atuarial será baseada no anexo 10 do RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária conterá demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do RPPS, contendo também informações sobre

os repasses recebidos para cobertura de déficit financeiro e atuarial, quando houver, sobre os ativos do regime de previdência e sobre os recursos utilizados na administração do regime de previdência. No 6º bimestre, deverá haver também informações sobre a projeção ao longo de 75 anos das receitas e despesas previdenciárias, do resultado previdenciário e do saldo financeiro de cada exercício. A projeção deve coincidir com a oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social do exercício. No caso do ente federativo que possuir segregação da massa de segurados, deverão ser elaborados e publicadas duas tabelas, uma para o Fundo em Capitalização e outra para o Fundo em Repartição.

Dessa forma, em consulta aos sistemas de Documentação Web do TCE-PI **restou constatado que o Município de Picos cumpriu quanto ao envio dos demonstrativos exigidos pela Lei Complementar 101/2000-LRF.**

3.6.6.2. Gestão fiscal do RPPS

O ente deverá publicar no seu relatório de gestão fiscal informações sobre a Dívida Consolidada, incluindo assim, a dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, tanto com o regime geral como com seu regime próprio.

Do mesmo modo, as contribuições patronais devidas e não repassadas ao regime, inclusive as do exercício de referência, que não tenham previsão para amortização até o final do exercício subsequente, deverão compor a dívida consolidada para fins de limite.

Já o passivo atuarial, denominado o saldo das provisões matemáticas previdenciárias, mesmo não sendo considerado para fins de limite, também deve ser evidenciado na Dívida Consolidada, visto que seu valor causa impacto na situação econômico-financeira do ente, visando assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo informações do Ministério da Previdência, o município conta com parcelamentos previdenciários com seu RPPS, que retornam um saldo de dívida no valor de R\$ 4.761.298,93 em 31/12/2024.

O registro deste montante no Demonstrativo da Dívida Fundada do ente, registrado contabilmente no sistema de prestação de contas do TCE, se apresentou conforme Tabela 28.

Tabela 28 - Registro dos Parcelamentos com o RPPS

Item	Sagres Contábil	MPS
Parcelamentos com o Regime Próprio	R\$ 12.000.530,46	R\$ 13.171.663,04

Fonte: MPS, estatísticas dos RPPS; Sistema Sagres Contábil 2024

Da análise da Tabela 28, constata-se que o ente (Picos) registrou contabilmente de forma divergente em relação ao valor informado pelo Ministério da Previdência Social, para tanto, havendo um valor a maior contabilmente (SAGRES-Contábil) na dívida consolidada relativa aos parcelamentos previdenciários junto ao seu RPPS.

Achado 13. Contabilização a menor da dívida de parcelamentos com o RPPS na dívida fundada do ente

3.6.7. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) está previsto no inciso III, art. 9º da Lei 9.717/1998 e é emitido pelo Ministério da Previdência Social. Ele atesta o cumprimento, pelo ente, dos critérios e exigências previstos no art. 247, da Portaria MTP nº 1.467/2022, de 02 de junho de 2022.

A ausência de CRP válido impõe sobre o município as vedações do art. 167 da CF/88:

Art. 167. São vedados:

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

Assim, nas palavras do texto constitucional, a emissão administrativa do Certificado de Regularidade Previdenciária pressupõe uma boa organização e funcionamento do regime próprio dos servidores municipais.

Entre os critérios para emissão do CRP alguns se atentam para a manutenção do caráter contributivo (art. 247, I, Portaria MTP nº 1.467/2022), equilíbrio financeiro e atuarial (art. 247, III, Portaria MTP nº 1.467/2022), boa gestão dos recursos previdenciários (art. 247, VI, VIII, IX) e transparência (art. 247, I, Portaria MTP nº 1.467/2022, XII e XIII). Na contramão destas boas práticas para sustentabilidade do RPPS, tem-se a emissão do CRP judicial, quando o ente federativo opta por se utilizar de decisão judicial para salvaguardar irregularidades em seu regime próprio.

Acrescenta-se que em 13/12/2024, o STF concluiu o julgamento do Tema 968, com repercussão geral, dispondo sobre a constitucionalidade das medidas sancionatórias estabelecidas na Lei nº 9717/1998, com base no descumprimento de normas gerais de organização e funcionamento relacionadas ao RPPS.

Em consulta ao CADPREV, verificou-se que, no exercício, o ente federativo (Picos) possui Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP emitido administrativamente durante todo o exercício financeiro de 2024.

3.6.8. Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS)

O Índice de Situação Previdenciária está previsto no art. 238 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e é aferido anualmente, segundo critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pelo Ministério da Previdência.

Em 2024, os critérios de avaliação do ISP-RPPS estão dispostos na Portaria SPREV/ME nº 14.762/2020. Para sua apuração, os RPPS são divididos em grupos de acordo com o seu porte de acordo com a quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas. Por sua vez, estes são divididos novamente em subgrupos de acordo com a maturidade da massa de beneficiários, relação entre os ativos e inativos do grupo.

Para apuração dos resultados são avaliados os seguintes indicadores e atribuídos a cada um deles uma classificação A, B ou C, nos termos do art. 4º da Portaria SPREV/ME nº 14.762/2020:

- I - Gestão e transparência: a) Indicador de Regularidade; b) Indicador de Envio de Informações; c) Indicador de Modernização da Gestão;
- II - Situação financeira: a) Indicador de Suficiência Financeira; b) Indicador de Acumulação de Recursos;
- III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

A classificação final de dá com a combinação dos resultados desses indicadores e são atribuídos valores de A a D, e serve como base para atribuição do perfil atuarial do RPPS.

O RPPS de Picos é considerado de médio porte, considerando a quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas, e menor maturidade, considerando a relação entre a quantidade de segurados pela quantidade de aposentados e pensionistas do RPPS.

Assim, o Regime de Previdência apresentou os seguintes resultados no ISP-RPPS de 2024:

Tabela 29 - ISP-RPPS do Ente em 2024

ENTE	INDICADOR DE REGULARIDADE	INDICADOR ENVIO DE INFORMAÇÕES	INDICADOR DE GESTÃO	CLASSIFICAÇÃO EM GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	INDICADOR DE SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	INDICADOR ACUMULAÇÃO DE RECURSOS	CLASSIFICAÇÃO EM FINANÇAS E LIQUIDEZ	INDICADOR DE COBERTURA PREVIDENCIÁRIA	INDICADOR DE REFORMA RPPS E VIGÊNCIA RPC	CLASSIFICAÇÃO EM ATUÁRIA	INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	PERFIL ATUARIAL
PICOS	A	A	C	B	B	B	B	B	A	A	B	III

Fonte: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/indice-de-situacao-previdenciaria-divulgacao-de-resultados>, consultado em 22/06/2025.

As atribuições dos indicadores e classificações variam de “A”, “B” ou “C”, do melhor ao pior resultado.

A atribuição de Classificação “B” em gestão e transparência se deu pela atribuição “A” no indicador de regularidade, que avalia a conformidade dos Entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP, “A” para o grau de transparência dos Entes federativos em relação ao envio das informações e demonstrativos ao Ministério da Previdência e “C” para o indicador de gestão, que avalia a modernização da Gestão e visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

A classificação “B” em finanças e liquidez se deu pela atribuição de “B” para o Indicador de suficiência financeira, que visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias, e a atribuição “B” para o indicador de acumulação de recursos, que avalia a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

Já a classificação “A” em atuária foi resultado da avaliação “B” ao indicador de cobertura previdenciária, que avalia a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS, e a atribuição “A” para o indicador de Reforma de RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar-RPC.

Assim, o resultado final do RPPS de Picos - PI foi “B”, resultado regular dentre os possíveis, com atribuição de perfil atuarial III.

3.7. Educação

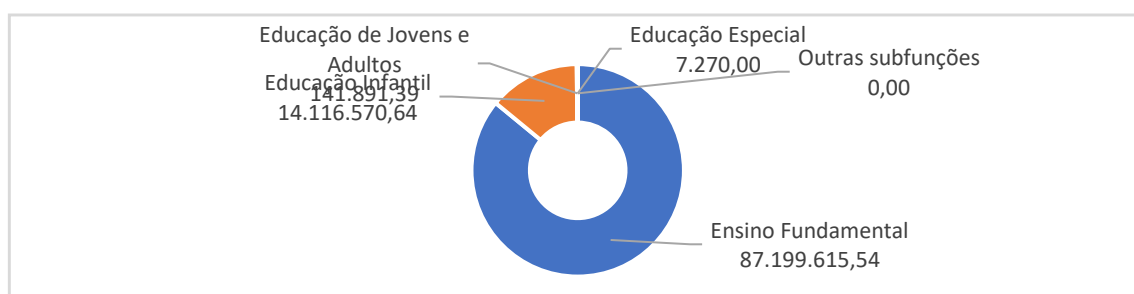
Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de Picos possui 60 escolas municipais, com 8.312 alunos matriculados na educação básica, sendo 1.050 matrículas no ensino infantil e 5.605 matrículas no ensino fundamental, conforme dados do Censo Escolar 2024.

O município, no exercício de 2024, realizou um total de R\$ 101.465.347,57 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 5.

Gráfico 5 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 3, fls. 124 a 129)

3.7.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 30.

Tabela 30 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	38.580.402,59
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	120.105.654,50
2.1 - Cota-Parte FPM	71.007.738,46
2.2 - Cota-Parte ICMS	37.304.400,58
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	13.713,10
2.4 - Cota-Parte ITR	8.160,40
2.5 - Cota-Parte IPVA	11.771.641,96
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	158.686.057,09
22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	22.529.211,79
23 - Total das receitas transferidas ao Fundeb	22.689.080,61
24 - (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00
25 - (-) Superavit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual	2.078,46
26 - (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	0,00
27 - (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
28 - Total das despesas para fins de limite	45.216.213,94
29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	39.671.514,27
29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	28,49%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 27 a 30)

A análise da Tabela 30 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 45.216.213,94 em MDE, o que corresponde a **28,49%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 31 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024.

Tabela 31 – Percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024

Item/ Exercício	2021	2022	2023	2024
Percentual	27,70%	29,95%	30,50%	28,49%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 27 a 30)

3.7.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo. O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2024**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 69.670.912,07 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 32.

Tabela 32 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10.1 - Profissionais da educação básica	64.502.558,73	62.901.034,91	62.901.034,91	62.880.032,24	0,00
10.1.1 - Educação infantil	12.559.263,66	12.222.326,98	12.222.326,98	12.219.771,99	0,00
10.1.2 - Ensino fundamental	51.943.295,07	50.678.707,93	50.678.707,93	50.660.260,25	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Outras despesas	6.787.501,92	6.769.877,16	6.769.877,16	6.769.877,16	0,00
10.2.1 - Educação infantil	830.440,10	374.978,61	374.978,61	374.978,61	0,00
10.2.2 - Ensino fundamental	5.957.061,82	6.394.898,55	6.394.898,55	6.394.898,55	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)	71.290.060,65	69.670.912,07	69.670.912,07	69.649.909,40	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 27 a 30)

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2024**, o município contribuiu com o valor de R\$ 22.689.080,61, conforme detalhado na Tabela 33.

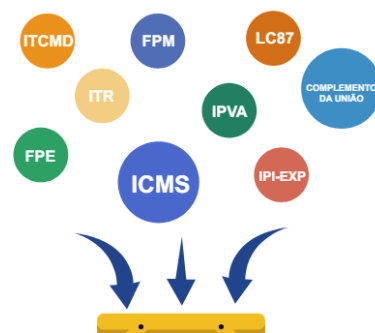


Figura 1 - Recursos que compõem o Fundeb

Tabela 33 – Contribuição para o FUNDEB

Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	64.363.186,83
2.2 - Cota-Parte ICMS	37.304.400,58
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	13.713,10
2.4 - Cota-Parte ITR	8.160,40
2.5 - Cota-Parte IPVA	11.771.641,96
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)	22.689.080,61

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 27 a 30)

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em **2024**, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a **19%**, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 2 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o município recebeu, em **2024**, o montante de R\$ 68.800.387,36, conforme detalhado na Tabela 34.

Tabela 34 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	68.800.387,36
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	42.578.003,16
6.1.1 - Principal	42.084.968,15
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	493.035,01
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	11.305.424,85
6.2.1 - Principal	11.305.424,85
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	13.103.700,18
6.3.1 - Principal	13.103.700,18
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.813.259,17
6.4.1 - Principal	1.813.259,17
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 27 a 30)

3.7.2.1. Recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 35 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2024**.

Tabela 35 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração profissionais educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	68.800.387,36
12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	60.682.309,95
12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h)	60.682.309,95
15j - Valor exigido = (6)*70%	46.890.989,73
15m - % Aplicado = (15l)/(6)	90,59%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 27 a 30)

A análise da Tabela 35 demonstra que o município **cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.7.2.2. Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 36 e Tabela 37.

Tabela 36 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	68.800.387,36
11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício	68.244.517,56
11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	43.993.749,47
11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	11.292.470,33
11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	12.958.297,76
11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00
11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício	1.415.746,31
18n - Valor máximo permitido = (6)*10%	6.880.038,74
18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i)	1.971.616,11
11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa	0,00
18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h)	1.971.616,11
18r - % não aplicado = (18p/6)	2,87%

Fonte: Sagres Contábil – Dem. das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bim – Anexo 08 (peça 3, fls. 27 a 30)

A análise da Tabela 36 demonstra que o município deixou de aplicar no exercício, após ajustes com RP não processado sem disponibilidade de caixa e desconsiderando as despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas, o montante de R\$ 1.971.616,11, representando um percentual de **2,87%** dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, **cumprindo** o limite estabelecido.

Tabela 37 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	6.141.710,64
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	2.220.803,42
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	2.218.724,96
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	0,00
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	2.078,46
19x - Valor total de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o 1º quadrimestre do exercício atual	2.078,46

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 27 a 30)

A análise da Tabela 37 demonstra que o município **não aplicou** até o primeiro quadrimestre o valor de **R\$ 2.078,46** dos recursos do Fundeb não aplicado no exercício anterior.

Assim, verifica-se que o município não cumpriu a obrigação de aplicar o superavit do Fundeb até o primeiro quadrimestre do exercício.

Achado 14. Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB

3.7.2.3. Aplicação da complementação VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria² que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2024 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT,

² Portaria MEC/MF nº 9, de 28 de agosto de 2024 - 6ª publicação, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 50,72% para o município de Picos.

A Tabela 38 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2024**.

Tabela 38 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	13.103.700,18
13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil	9.381.831,13
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
16l - Valor considerado após deduções = (13d - 13h)	9.381.831,13
16j - Indicador de educação infantil – IEI de Picos (%)	50,72%
16j - Valor exigido = (6.3*IEI)	6.646.196,50
16m - % Aplicado = (16l/6.3)	71,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (**peça 3, fls. 27 a 30**)

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de 50,72% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

3.7.2.4. Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 39 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2024**.

Tabela 39 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	13.103.700,18
14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	3.576.466,63
14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
17l - Valor considerado após deduções = (14d - 14h)	3.576.466,63
17j - Valor exigido = (6.3*15%)	1.965.555,03
17m - % Aplicado = (21k/6.3)	27,29%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (**peça 3, fls. 27 a 30**)



A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.7.3. Resultados dos indicadores da educação

3.7.3.1. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2024**, obteve os percentuais constantes na Tabela 40.

Tabela 40 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024

Anos iniciais				Anos finais			
2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
20,2	17,1	15,7	13,6	33,7	29,8	28,8	25,6

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise da Tabela 40, verifica-se que houve redução dos percentuais dos indicadores nos anos iniciais e nos anos finais de 2021 a 2024, contudo, o indicador dos anos finais ainda continua elevado (25,6%).

A meta 02 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei 13.005/2014) visa garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua o ensino fundamental na idade recomendada, até o último ano de vigência do plano.

3.8. Saúde

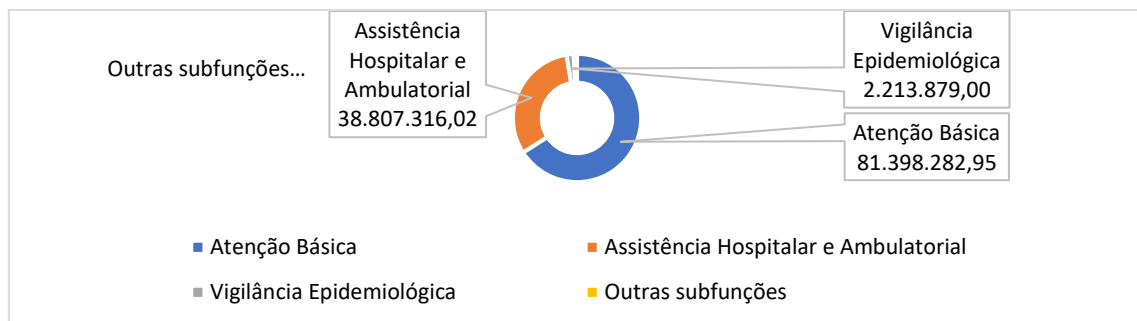
A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema

Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2024**, o município realizou um total de R\$ 123.463.980,14 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre (**peça 3, fls. 31 a 33**)

3.8.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 41.

Tabela 41 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	152.041.505,46
Receita de impostos (I)	38.580.402,59
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	113.461.102,87
Cota-Parte FPM	64.363.186,83
Cota-Parte ITR	8.160,40
Cota-Parte IPVA	11.771.641,96
Cota-Parte ICMS	37.304.400,58
Cota-Parte IPI-Exportação	13.713,10
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	23.963.290,18

Item	Valor (R\$)
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	23.963.290,18
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	22.806.225,82
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	1.157.064,36
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012)	15,76%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 3, fls. 31 a 33)

A análise da Tabela 41 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 23.963.290,18 (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a **15,76%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 42 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024.

Tabela 42 – Percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024

Item/ Exercício	2021	2022	2023	2024
Percentual	17,80%	16,94%	15,96%	15,76%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 3, fls. 31 a 33)

3.8.2. Resultados dos indicadores da saúde

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. Por meio do monitoramento de indicadores, podem ser avaliados os acessos, a qualidade e a resolutividade dos serviços prestados pelas equipes de saúde da família (eSF) ou equipes de atenção primária (eAP), fornecendo subsídios para medidas de aprimoramento das ações e dando maior transparência aos investimentos na área da saúde.

A Tabela 43 apresenta os principais indicadores do município, com as suas respectivas metas e resultados.

Tabela 43 – Indicadores da saúde do município de Picos

Descrição Indicador	Meta	Resultado	Cumprimento
i. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação	45%	52%	alcançado
ii. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%	66%	alcançado
iii. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%	53%	não alcançado
iv. Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	40%	32%	não alcançado
v. Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada	95%	66%	não alcançado
vi. Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50%	25%	não alcançado
vii. Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	50%	20%	não alcançado

Fonte: Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) - Ministério da Saúde

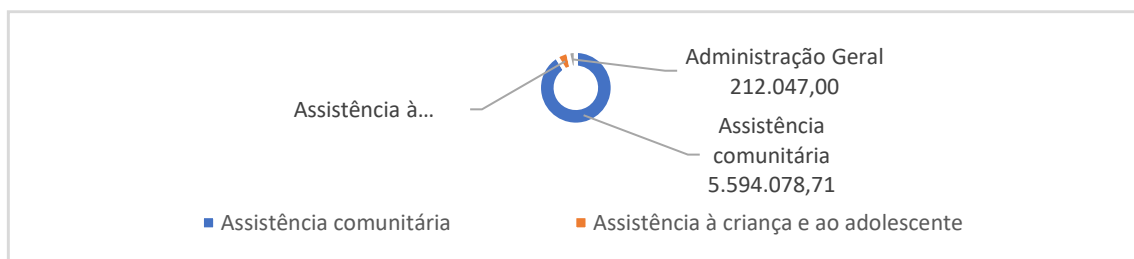
3.9. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2024**, o município realizou um total de R\$ 6.133.549,75 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 7.

Gráfico 7 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 3, fls. 124 a 129)

3.9.1. Resultado do indicador da assistência social

O Índice de Desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) tem como objetivo aferir, de forma aproximada e comparativa, a qualidade dos serviços prestados à população.

Esse indicador é construído a partir de informações que abrangem a estrutura física das unidades, o perfil quantitativo e qualitativo das equipes, além dos serviços ofertados e dos procedimentos mínimos necessários para uma prestação adequada.

Os dados são coletados pelo Ministério do Desenvolvimento Social a partir do Censo SUAS e do registro mensal de atendimentos.

A Tabela 44 apresenta o resultado desse indicador no exercício de 2024 do município de Picos que, conforme metodologia, pode variar de 1 a 5, conforme faixas de resultado demonstradas na Figura 3.



Figura 3 – Faixas de resultado do IDCRAS

Tabela 44 – Indicador da assistência social do município de Picos

Nº Identificador do CRAS	Estrutura Física	Recursos Humanos	Serviços	Indicador CRAS
22080003517	3,00	5,00	2,00	3,33
22080020273	3,00	4,00	2,00	3,00

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social – Secretaria Nacional de Assistência Social. Disponível em <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index5.php>

3.10. Endividamento e Alienação de Bens

3.10.1. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 45.

Tabela 45 – Apuração do limite de endividamento

Item	Valor
Dívida Consolidada (DC) (I)	58.090.487,81
Deduções (II)	13.813.860,56
DCL (III) = (I – II)	44.276.627,25
RCL (IV)	333.197.568,53
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.000.000,00
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	332.197.568,53
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	17,49%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	13,33%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	398.637.082,24
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	358.773.374,01

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da DCL – RGF – Anexo 02 (peça 3, fls. 34 e 35)

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de **13,33%** da DCL em relação à RCL.

3.10.2. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme dados contidos no Sagres Contábil - Demonstrativo das Operações de Crédito – RGF – Anexo 04 (**peça 3, fls. 36 e 37**), constatando-se que o município **não contratou operações de crédito** no exercício em análise.

3.10.3. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 46 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	0,00	0,00
Despesas de capital (ii)	53.744.046,98	22.333.117,91
Resultado (ii-i)	53.744.046,98	22.333.117,91

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre – Anexo 09 (**peça 3, fls. 36 e 37**)

Ao analisar a Tabela 46, considerando o valor executado no exercício, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.10.4. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da LRF proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

Conforme Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Anexo 11 – RREO 6º bimestre (**peça 3, fl. 39**), não foram constatadas alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente em análise.

3.11. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2024.

O Anexo de Metas Fiscais da LDO, Lei nº 3268/2023, estabeleceu as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e os dois seguintes, tendo sido elaborado em consonância com o modelo constante no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tabela 47 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R\$ 3.189.360,00	R\$ -15.251.350,80	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R\$ 4.700.000,00	R\$ -10.769.590,02	Não atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 3, fls. 40 a 42) e LDO - Anexo de Metas Fiscais

Buscando compatibilizar a disponibilidade financeira e a realização dos gastos autorizados na LOA do município, a LRF instituiu o mecanismo denominado de limitação de empenho. Trata-se da obrigação de verificar, a cada bimestre, se a receita está sendo arrecadada conforme previsto, caso contrário, os entes não poderão realizar despesas de acordo com os montantes autorizados, devendo editar atos de limitação de empenho e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

Conclui-se que o município descumpriu o resultado primário e não demonstrou ter adotado as medidas previstas no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. E da mesma forma o município descumpriu o resultado nominal.

Achado 15. Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

Achado 16. Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO

3.12. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

O IEGM é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Estado do Piauí e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação;

Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Gestão de TI e Gestão Fiscal.

Um dos objetivos do índice é oportunizar aos gestores a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do seu planejamento, contribuindo para a transparência e aprimoramento da gestão pública e melhorando a sistemática de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, de forma a alcançar eficácia e efetividade nas ações de controle externo e fortalecer o controle social.



O IEGM possui 5 faixas de resultado, conforme a Figura 4.

Figura 4 – Faixas de resultado do IEGM

A Altamente Efetiva maior ou igual a 90%	B + Muito Efetiva entre 75% e 89,9%	B Efetiva entre 60% e 74,9%	C + Em fase de adequação entre 50% e 59,9%	C Baixo nível de adequação menor ou igual a 49,9%
--	---	---	--	---

Na Tabela 48 é possível verificar a pontuação do município no exercício de 2024.

Tabela 48 – Pontuação no IEGM ano base 2024 do município de Picos por indicador setorial

i-Cidade	i-Saúde	i-Gov TI	i-Amb	i-Fiscal	i-Educ	i-Planejamento	Geral
C	C	C+	C	B+	C	C	C

Fonte: <https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/iegm/infografico/>

Ao analisar a Tabela 48 observa-se que que cabe destaque para o desempenho dos indicadores i-Fiscal e i-Gov TI que apresentam nota acima da média geral do município. Os demais indicadores demonstram necessidade de melhoria na gestão dos respectivos setores representados, tendo em vista que as notas obtidas nestes índices estão na Faixa de Resultado "Baixo Nível de Adequação (C)".

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2024**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2024**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem

divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP)

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes nas **peças 3, fls. 43 a 67**, foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuem divergências em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

4.1.1. Aquisição de bens não registrados no Sagres Contábil

Com base em levantamento por amostragem de bens adquiridos no exercício em análise, através do relatório interno de Notas Fiscais, fez-se o confronto com os Empenhos informados no Sagres Contábil (Empenhos Líquidos por UG Resumido). Não foi possível identificar no Sagres Contábil o registro dos bens listados abaixo:

Tabela 49 – Bens não registrados no Sagres Contábil

Numero	Cnpj credor	Nome do credor	Emissão	Produto	Qtd	Und	Valor unitário	Valor total
111	04114785329	MARIA DO SANTOS CAPISTRANO DE SOUSA LEITE	31/10/2024	BOVINO FEMEA ACIMA DE 36 MESES	18,00	CAB	R\$ 2.800,00	R\$ 50.400,00
108	04114785329	MARIA DO SANTOS CAPISTRANO DE SOUSA LEITE	23/10/2024	BOVINO FEMEA DE 13 A 24 MESES	24,00	CAB	R\$ 2.160,00	R\$ 51.840,00
1	62424690308	MAISA ROCHA LIMA	10/10/2024	BOVINOS FEMEAS DE 25 A 36 MESES	21,00	CAB	R\$ 3.200,00	R\$ 67.200,00
96	04114785329	MARIA DO SANTOS CAPISTRANO DE SOUSA LEITE	19/09/2024	BOVINO FEMEA DE 13 A 24 MESES	25,00	CAB	R\$ 2.160,00	R\$ 54.000,00
90	04114785329	MARIA DO SANTOS CAPISTRANO DE SOUSA LEITE	16/09/2024	BOVINO FEMEA DE 13 A 24 MESES	25,00	CAB	R\$ 2.160,00	R\$ 54.000,00

Fonte: Notas Fiscais (peça 3, fls. 68 a 120)

Desta forma, solicita-se que o gestor identifique o efetivo empenhamento da despesa junto ao Sagres Contábil.

A ausência de clareza no registro contábil pode levar a distorções na apresentação das demonstrações contábeis, comprometendo a transparência e a confiabilidade das informações contábeis.

Achado 17. Aquisição de bens não registrados no SAGRES contábil

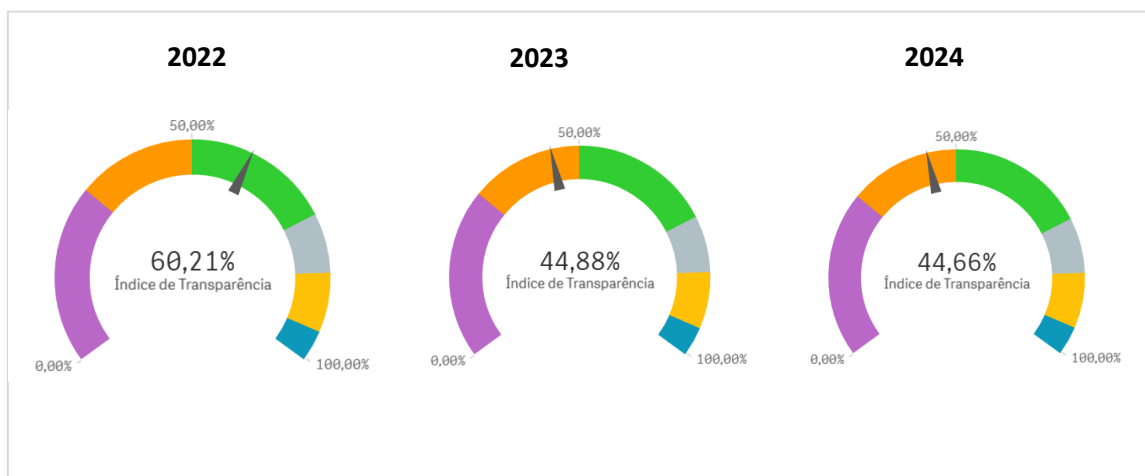
5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O portal institucional de transparência do município de Picos foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos na Instrução Normativa TCE nº 01/2019, alterada pela IN nº 04/2022.

Na avaliação realizada em 2024, o município obteve a nota de **44,66%**, enquadrando-se na faixa de resultado **BÁSICO**, conforme resultados disponíveis no radar da transparência pública do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTTP)³.

Na Figura 5 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Figura 5 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2022 a 2024



Fonte: [Programa Nacional da Transparência Pública](#)

Achado 18. Portal da transparência com índice básico

6. RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO (RGC)

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2024 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados

³ Radar da transparência pública do PNTTP: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>

alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

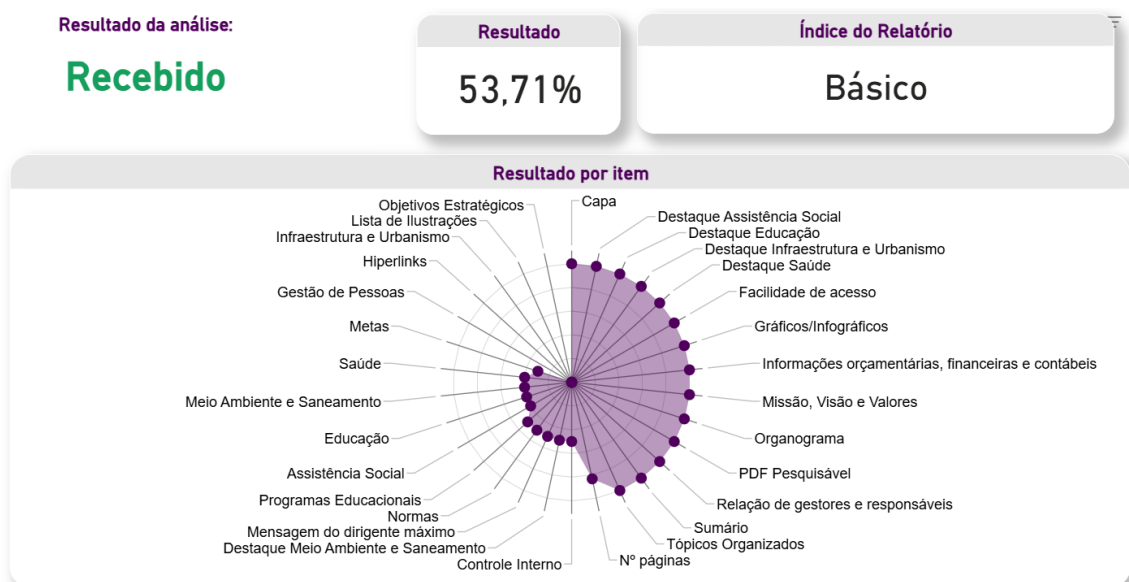
Considerando que o relatório é documento integrante da prestação de contas do município, este Tribunal analisou o RGC apresentado, avaliando-o com um índice **BÁSICO**, conforme itens de avaliação constantes no Gráfico 8.

Na metodologia de análise utilizada no exercício, adotou-se a escala de pontuação constante na Figura 6.

Figura 6 – Escala de pontuação RGC 2024

Inicial	Básico	Intermediário	Aprimorado	Avançado
>0% a 50%	>50% a 75%	>75% a 85%	>85% a 95%	>95% a 100%

Gráfico 8 – Análise RGC por itens de avaliação



Destaca-se que a análise priorizou aspectos formais e estruturais. Portanto, para aprimorar a apresentação do RGC nos próximos exercícios, recomenda-se a adoção de medidas que corrijam os itens de avaliação que impactaram negativamente o índice do município.

7. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (Seção 3.1.3.1.) - Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial

Achado 2 (Seção 3.2.3.1.) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Achado 3 (Seção 3.2.3.2.) - Divergência entre o valor do IRRF contabilizado e o constante no Sagres Folha

Achado 4 (Seção 3.2.3.3.) - Contabilização indevida de Emendas Parlamentares

Achado 5 (Seção 3.2.3.4.) – Divergência na contabilização das receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias

Achado 6 (Seção 3.3.1.1.) – Elevado valor de cancelamento de Restos a Pagar

Achado 7 (Seção 3.6.2.1.) - Ente federativo não prezou pelo caráter contributivo visto que, no exercício, não repassou integralmente as contribuições devidas ao Regime Próprio dos Servidores Municipais

Achado 8 (Seção 3.6.2.3.) - Contabilização a maior das contribuições previdenciárias dos servidores

Achado 9 (Seção 3.6.2.3.) - Contabilização a maior das contribuições previdenciárias patronais

Achado 10 (Seção 3.6.4.1.1.) - Inconsistência na base de dados disponibilizada para realização da avaliação atuarial anual

Achado 11 (Seção 3.6.4.1.1.) - Redução na quantidade de servidores ativos sem a devida reposição, comprometendo o financiamento do regime próprio.

Achado 12 (Seção 3.6.4.1.2.) - Registro contábil a menor das provisões previdenciárias a longo prazo no balanço patrimonial em relação à apuração da avaliação atuarial

Achado 13 (Seção 3.6.6.2.) - Contabilização a menor da dívida de parcelamentos com o RPPS na dívida fundada do ente

Achado 14 (Seção 3.7.2.2.) - Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB

Achado 15 (Seção 3.11.) - Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

Achado 16 (Seção 3.11.) - Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO

Achado 17 (Seção 4.1.1.) – Aquisição de bens não registrados no Sagres Contábil

Achado 18 (Seção 5.) - Portal da transparência com índice básico

8. CONCLUSÃO

As contas de governo refletiram a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2024** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-se as metas fiscais e os limites dos indicadores constitucionais ou legais constantes na Tabela 50.

Tabela 50 – Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais

Item	Limite/ Meta	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤50,00%	31,05%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25,00%	28,49%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70,00%	90,59%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10,00%	2,87%	Cumpriu
Aplicação do superavit do FUNDEB até o primeiro quadrimestre do exercício	R\$ 2.220.803,42	R\$ 2.218.724,96	Descumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥50,72%	71,60%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15,00%	27,29%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15,00%	15,76%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54,00%	48,77%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	≤7,00%	7,00%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120,00%	13,33%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16,00%	0,00%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7,00%	0,00%	Cumpriu
Cumprimento da regra de ouro (Valor Executado)	≥ R\$ 0,00	R\$ 22.333.117,91	Cumpriu
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R\$ 3.189.360,00	R\$ -15.251.350,80	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R\$ 4.700.000,00	R\$ -10.769.590,02	Não atingida

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2024**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 7. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião **adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação do Portal institucional de transparência do município com avaliação de básico (Seção 5).

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição da Relatora, Sra. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

Quanto ao andamento do processo:

a) CITAR o Sr. **GIL MARQUES DE MEDEIROS**, chefe do Poder Executivo municipal no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;

Quanto ao mérito:

b) DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio que vier a ser proferido ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, sr. **PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS**, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução nº 37/2024, bem como ao atual responsável pelo controle interno do município, conforme cadastro junto ao TCE/PI, a fim de que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras recomendadas, prevenindo a reincidência das irregularidades identificadas.

c) DAR PROVIMENTO às medidas a serem adotadas ou consideradas pelos gestores, conforme os achados a seguir:

d) **Achado 1** (Seção 3.1.3.1.) - Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial

RECOMENDAR a criação de rotinas de conferências das informações publicadas e as repassadas para a contabilidade, bem como as encaminhadas nas Prestações de Contas ao Tribunal.

e) **Achado 2** (Seção 3.2.3.1.) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

ALERTAR quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

f) **Achado 3** (Seção 3.2.3.2.) - Divergência entre o valor do IRRF contabilizado e o constante no Sagres Folha

ALERTAR quanto à necessidade da criação de rotinas para o acompanhamento das retenções do IRRF feitas em folha de pagamento e sua devida contabilização.

g) **Achado 4** (Seção 3.2.3.3.) - Contabilização indevida de Emendas Parlamentares

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município.

h) **Achado 5** (Seção 3.2.3.) – Divergência na contabilização das receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias

ALERTAR quanto à obrigatoriedade da contabilização das receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias atenda ao disposto nas Portarias da STN, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município.

i) **Achado 7** (Seção 3.6.2.1.) - Ente federativo não prezou pelo caráter contributivo visto que, no exercício, não repassou integralmente as contribuições devidas ao Regime Próprio dos Servidores Municipais

DETERMINAR que seja comprovado, no prazo de 60 dias, nos sistemas internos deste TCE, Documentação Web, o recolhimento das contribuições previdenciárias retidas dos servidores, bem como as contribuições patronais, devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social

j) **Achado 8** (Seção 3.6.2.3.) - Contabilização a maior das contribuições previdenciárias dos servidores

ALERTAR que se promova os ajustes contábeis necessários a fim de que a informação dos recolhimentos de contribuições seja compatível com os documentos probatórios inerentes

k) **Achado 9** (Seção 3.6.2.3.) - Contabilização a maior das contribuições previdenciárias patronais

ALERTAR que se promova os ajustes contábeis necessários a fim de que a informação dos recolhimentos de contribuições seja compatível com os documentos probatórios inerentes

l) **Achado 10** (Seção 3.6.4.1.1.) - Inconsistência na base de dados disponibilizada para realização da avaliação atuarial anual

ALERTAR que seja disponibilizada uma base de dados consistente ao atuário, para não comprometer o resultado da Avaliação Atuarial Anual

m) **Achado 11** (Seção 3.6.4.1.1.) - Redução na quantidade de servidores ativos sem a devida reposição, comprometendo o financiamento do regime próprio.

RECOMENDAR que seja feita a devida reposição dos servidores efetivos no município, para que não seja comprometido o financiamento do Regime Próprio

n) **Achado 12** (Seção 3.6.4.1.2.) - Registro contábil a menor das provisões previdenciárias a longo prazo no balanço patrimonial em relação à apuração da avaliação atuarial

ALERTAR que se promova os ajustes contábeis necessários para o registro fidedigno das provisões previdenciárias

o) **Achado 13** (Seção 3.6.6.2.) - Contabilização a menor da dívida de parcelamentos com o RPPS na dívida fundada do ente

ALERTAR que se promova os ajustes contábeis necessários a fim de que os parcelamentos devidos ao RPPS estejam devidamente registrados na dívida do ente

p) **Achado 15** (Seção 3.11.) - Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas.

q) **Achado 16** (Seção 3.11.) - Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO

ALERTAR quanto à necessidade de adoção de medidas corretivas para restabelecer o equilíbrio fiscal, conforme previsto no art. 9º da LRF, incluindo contenção de despesas e aumento de receitas.

r) **Achado 18** (Seção 5.) - Portal da transparência com índice básico

ALERTAR quanto a obrigatoriedade de manter atualizado o portal institucional e o da transparência do ente, conforme art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015 e demais orientações do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP).

É o relatório.

Teresina, 07 de novembro de 2025

MARIA DA CRUZ RUFINO LEAO

Auditora de Controle Externo

Assinado digitalmente

Coordenador

MARCELO VALENTE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Auditor de Controle Externo

Assinado digitalmente

Coordenador

(Item 3.6 - RPPS)

Supervisão:

Assinado digitalmente

EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES

Auditora de Controle Externo

Chefe da DFCONTAS 2

Assinado digitalmente

RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ

Auditora de Controle Externo

Chefe da DFPESSOAL 4 – Divisão de Fiscalização

de Previdência Pública

(Item 3.6 - RPPS)

Assinado digitalmente

LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO

Auditora de Controle Externo

Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 5 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.000-**	MARIA DA CRUZ RUFINO LEAO	07/11/2025 11:21:12
***.00.000-**	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	07/11/2025 11:30:57
***.00.000-**	MARCELO VALENTE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	07/11/2025 12:18:02
***.00.000-**	RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ	10/11/2025 08:26:33
***.00.000-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	11/11/2025 09:12:19

Protocolo: 005479/2025

Código de verificação: 1395A80F-89FE-4FE8-8126-FFDDC484AD35

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

